

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete de Macau:

Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Justiça e o Governo de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/85/M:

Dá nova redacção aos artigos 8.º a 12.º e 17.º da Lei n.º 2/76/M, de 11 de Dezembro (Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa). — Revoga o artigo 5.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 55/85/M:

Fixa as competências dos delegados do Governo junto das empresas concessionárias da exploração de jogos no Território.

Decreto-Lei n.º 56/85/M:

Estabelece o regime de provimento e carreiras das Forças de Segurança de Macau. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 57/85/M:

Adita novas rubricas à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor.

Decreto-Lei n.º 58/85/M:

Abre um crédito especial de \$ 135 116 400,00, destinado a reforçar verbas da tabela de despesas correntes e de capital do orçamento geral em vigor.

Decreto-Lei n.º 59/85/M:

Altera os artigos 6.º, 14.º, 24.º, 25.º, 33.º, 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro. (Contratos para a habitação).

Decreto-Lei n.º 60/85/M:

Dá nova redacção ao valor A' da fórmula constante do n.º 1-b) do artigo 62.º do Estatuto Disciplinar das FSM.

Portaria n.º 128/85/M:

Actualiza as taxas de serviço e penalizações decorrentes do fornecimento e consumo de energia eléctrica e de fornecimento de água. — Revoga a Portaria n.º 258/84/M, de 29 de Dezembro, e o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 95/84/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 123/85, que homologa o parecer n.º 92/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 137/85, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial.

Versão, em chinês, do Despacho n.º 113/85, que nomeia uma comissão para o estudo do incremento da utilização da língua chinesa pelos órgãos e agentes da Administração.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho n.º 20/85/ECT, respeitante aos normativos específicos do ensino primário elementar oficial de língua veicular portuguesa.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 1/85, que fixa a composição das comissões de revisão criadas nos termos do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviço de Meteorologia e Geofísica:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Imprensa Oficial de Macau:

Despachos que louvam funcionários da IOM.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente a 31 de Dezembro de 1984.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Do Serviço de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre a contribuição industrial.

Da Delegação de Finanças das Ilhas, sobre a contribuição predial urbana.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de Produtos Plásticos Feliz, Lda.».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Brinquedos Tai On».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de Artigos de Plástico San Heng».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Móveis Wah Yuen».

Do Serviço de Meteorologia e Geofísica, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro administrativo.

Do mesmo Serviço, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro de pessoal civil.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro.

Da mesma Directoria, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 30 de Abril de 1985.

Anúncios judiciais e outros**目錄****內閣總理府**

澳門辦事處

司法部與澳門政府之合作協議

澳門政府

第三 / 八五 / M 號法律:

修正十二月十一日第二 / 七六 / M 號法律第八至
一二及一七條條文(立法會議員章程)——撤銷
十一月二十七日第一二 / 八二 / M 號法律第五條
條文

第五五 / 八五 / M 號法令:

訂定駐本地區博彩專營公司之政府代表職權

第五六 / 八五 / M 號法令:

訂定澳門保安部隊填補及職程制度——若干撤銷

第五七 / 八五 / M 號法令:

在現行預算冊平常支出部門內增設數項目

第五八 / 八五 / M 號法令:

特開款項一億三千五百一十一萬六千四百元加入
現行總預算冊特別及平常支出部門款項數宗調動
追加

第五九 / 八五 / M 號法令:

修改十二月二十九日第一二四 / 八四 / M 號法令
第六、一四、二四、二五、三三、三五及三六條
條文(房屋合約)

第六〇 / 八五 / M 號法令:

修正澳門保安部隊紀律章程第六二條一——B 款 A
類格式

第一二八 / 八五 / M 號訓令:

調整電力供應及食水供應及使用所引致之服務費
和罰款——撤銷十二月二十九日第二五八 / 八四
/ M 號訓令及五月十八日第九五 / 八四 / M 號訓
令第五條之規定

澳門政府辦事署

第二三/八五號批示 關於核准土地委員會第九

二/八五號意見書

第一三七/八五號批示 委任地區招募委員會

第一一三/八五號批示之中文本，關於委任一委員
會研究在行政機構及人員方面加強使用中文

行政暨公職署

批示綱要數件

聲明書一件

華務署

批示綱要數件

教育文化司

第二〇/八五/ECT號批示 關於葡文官立小學
教育之專有規則

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

第一/八五號批示 關於訂定按照所得補充稅章程
所設之複評委員會之組成

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要一件

澳門政府印刷局

批示數件 關於嘉獎澳門政府印刷局數名公職人員

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

聲明書一件

社會復原所

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

截至一九八四年十二月三十一日郵電司就地團體人
員年資表

官署文告

行政暨公職署佈告 關於招考填補第一職階三等文
員數缺應考者人確定成績表

華務署佈告 關於招考填補第一職階三等文員
數缺考試事宜

教育文化司佈告 關於招考填補行政職程第一職階
三等文員數缺應考者人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打
字員數缺應考者人臨時成績表

財政司佈告 關於營業稅事宜

海島財稅分處佈告 關於市區房屋稅事宜

經濟司佈告 關於一名為「幸福塑膠製品廠」
工業場所之擴充許可申請事宜

經濟司佈告 關於一名為「新興塑膠製品廠」
工業場所之擴充許可申請事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「泰安玩具廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華園傢私廠」
工業場所之申請許可事宜

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS
Gabinete de Macau**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O GOVERNO
DE MACAU**

O Governo da República, através do Ministério da Justiça e da Secretaria de Estado do Orçamento, e o Governo de Macau, cientes das vantagens recíprocas que resultarão da intensificação da sua cooperação no domínio das respectivas atribuições, decidem acordar entre si o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. O presente protocolo tem em vista as acções e medidas concretas de cooperação entre o Ministério da Justiça e o Governo de Macau nas áreas da administração judiciária e na dos registos e notariado.

2. A cooperação referida no n.º 1 assumirá as modalidades de:

- a) Assessoria técnica na preparação da legislação aplicável;
- b) Missões de apoio técnico;
- c) Permuta de documentação;
- d) Comparticipação nos encargos com a deslocação de magistrados para Macau.

ARTIGO 2.º

1. No domínio da assessoria técnica, o Ministério da Justiça facultará, a pedido do Governo de Macau, a colaboração de especialistas nos estudos preparatórios de diplomas nas referidas áreas.

2. No domínio de apoio técnico, dar-se-á particular relevo à realização de acções de formação do pessoal dos serviços de registos e notariado e das secretarias judiciais de Macau, designadamente pela via da deslocação de monitores a Macau ou da participação de funcionários do Território em acções formativas a realizar em Portugal.

3. No que respeita à permuta de documentação, promover-se-á o intercâmbio de documentação científica e técnica produzida nos domínios abrangidos por este protocolo.

4. No que respeita aos encargos com as deslocações dos magistrados nomeados para Macau, haverá lugar a comparticipação do Governo de Macau nos seguintes termos:

- a) As despesas com as viagens de regresso de Macau para Portugal serão cobertas pelo Território de Macau;
- b) O Governo de Macau assegurará igualmente, na viagem de regresso, o pagamento do transporte de bagagem nos termos em que o faz para os funcionários do Território;
- c) Os encargos com as viagens resultantes das férias judiciais serão suportados pelo Governo de Macau;
- d) Os demais encargos serão assumidos pelo Governo da República.

ARTIGO 3.º

São órgãos de execução do presente protocolo:

- a) Pelo Ministério da Justiça, os serviços que, conforme os casos, forem designados pelo Ministério da Justiça em função das respectivas competências;

- b) Pelo Governo de Macau, o Gabinete dos Assuntos de Justiça, o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado e a Direcção dos Serviços de Finanças.

ARTIGO 4.º

As despesas inerentes à execução deste Protocolo, com excepção das referidas na alínea d) do n.º 4 do artigo 2.º, ficam a cargo do Governo de Macau.

Lisboa, 11 de Junho de 1985. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Rui Machete*. — O Ministro da Justiça, *Mário Raposo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Dias*. — Em Representação do Governador de Macau, A Secretária-Adjunta para a Administração, *Adelina de Sá Carvalho*.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/85/M

de 29 de Junho

Alterações ao Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa

As alterações ao Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa, objecto da presente lei, visam introduzir-lhe as adequações que os seus oito anos de vigência mostraram ser aconselháveis.

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 17.º da Lei n.º 2/76/M, de 11 de Dezembro, passam a ter a redacção seguinte:

Artigo 8.º

(Remuneração mensal)

1. Os Deputados têm direito a receber uma remuneração mensal no montante de \$ 5 000,00.

2. Ao Deputado que faltar injustificadamente a qualquer reunião plenária será descontada, na sua remuneração mensal, a importância relativa a 1/15 dessa remuneração.

Artigo 9.º

(Senhas de presença)

1. Os Deputados membros das comissões ou que nelas ocasionalmente substituam outros Deputados, têm direito a uma senha de presença, por cada dia de reuniões a que compareçam, no montante de \$ 300,00.

2.

Artigo 10.º

(Ajudas de custo e passagens aéreas)

1. Os Deputados que se desloquem para fora do Território, em missão da Assembleia, têm direito a ajudas

de custo e a passagens aéreas em primeira classe.

2. O quantitativo das ajudas de custo será fixado pela Mesa da Assembleia, em cada caso concreto, tendo em atenção a localidade de destino, o tempo de permanência e outras circunstâncias relevantes, não podendo nunca exceder o fixado para a categoria remunerada pelo vencimento mais elevado da tabela indiciária de remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública do Território.

3.

Artigo 11.º

(Direito complementar)

1. O Presidente e os restantes membros da Mesa percebem um abono mensal correspondente a metade e a um quinto da remuneração estabelecida para os Deputados, respectivamente.

2. O Presidente pode efectuar despesas de representação.

3. O Presidente tem direito a uso da viatura oficial.

Artigo 12.º

(Regime fiscal)

As remunerações e outros abonos referidos nos artigos 8.º, n.º 1, 9.º, 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.ºs 1 e 2, estão sujeitos unicamente ao regime fiscal aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública do Território.

Artigo 17.º

(Substituição de Deputados)

1.

2. No caso previsto no número precedente, os Deputados servirão até ao fim do quadriénio.

Art. 2.º É revogado o artigo 5.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

Art. 3.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução desta lei são satisfeitos, no presente ano económico, de acordo com as disponibilidades existentes do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano ou, caso necessário, por abertura de crédito com contrapartida em saldos orçamentais de exercícios findos.

Art. 4.º A presente lei produz efeitos desde 1 de Outubro de 1984.

Aprovada em 13 de Junho de 1985.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, *Chui Tak Kei*.

Promulgada em 21 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 55/85/M

de 29 de Junho

A criação da Comissão Coordenadora de Jogos (CCJ) levada a cabo pelo Decreto-Lei n.º 45/83/M, de 26 de Novembro, bem como a reestruturação da Inspeção dos Contratos de Jogos (ICJ), operada pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tornam conveniente fixar as competências dos delegados do Governo junto das empresas concessionárias da exploração de jogos no Território.

Assim, entende-se que as actividades básicas dos delegados do Governo passam pela sua participação no órgão colectivo que tem por missão assistir o Governador nas suas funções em matéria de jogo e coordenar a execução da política superiormente definida para o sector e pelo exercício da função de representantes do Governo junto dos órgãos sociais das empresas concessionárias.

Tendo em conta que o referido diploma que reestruturou a ICJ já define as competências desse organismo que se situa essencialmente ao nível da supervisão e fiscalização da actividade de jogos bem como de órgão de apoio técnico administrativo da CCJ, convirá agora redefinir as atribuições e os deveres que devem pertencer aos delegados do Governo por forma a evitar a sobreposição de funções, visando simultaneamente uma melhor articulação e colaboração entre as diversas entidades que compartilham a incumbência da defesa dos interesses do Território em matéria de jogo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito e competência)

Aos delegados do governo junto das empresas concessionárias da exploração de jogos de fortuna e azar, apostas mútuas e lotarias, cabe:

a) Acompanhar a gestão e, em geral, o funcionamento das empresas concessionárias;

b) Apreçar e dar parecer sobre as propostas de alteração ou revisão dos contratos de concessão apresentadas pela concessionária, submetendo-as à decisão do Governador;

c) Assegurar a ligação entre o Governo e as concessionárias em todas as matérias não directamente cometidas pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, à Inspeção dos Contratos de Jogos;

d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais das empresas concessionárias, sempre que o interesse dos assuntos a tratar o justifique;

e) Participar, nos termos a definir em despacho do Governador, nos processos de negociação ou renegociação dos contratos de concessão, ou de parte do respectivo clausulado;

f) Propor para decisão superior, devidamente informados, todos os aspectos que respeitem as cláusulas não pecuniárias incluídas nos contratos de concessão;

g) Participar nas reuniões da Comissão Coordenadora de Jogos, propondo a realização de reuniões extraordinárias sempre que a natureza dos assuntos a tratar o justifique.

Artigo 2.º

(Representantes especiais do Governo)

Aos representantes especiais do Governo junto das empresas concessionárias ou respectivos departamentos autónomos aplicar-se-á o previsto no artigo anterior, com as necessárias adaptações, à situação específica em causa.

Artigo 3.º

(Apoio da ICJ)

A Inspeção dos Contratos de Jogos, como decorre das atribuições que lhe foram cometidas pelo respectivo diploma orgânico, prestará todo o apoio que lhe for solicitado pelos delegados do Governo junto das empresas concessionárias de jogos e administradores por parte do Território e representantes especiais do Governo junto daquelas concessionárias e das sociedades por estas participadas.

Artigo 4.º

(Correspondência com as concessionárias)

Toda a correspondência proveniente das empresas concessionárias e dirigida aos delegados do Governo será enviada à Inspeção dos Contratos de Jogos que a encaminhará, consoante a natureza dos assuntos em causa, para as entidades adequadas.

Artigo 5.º

(Regime de substituições)

Por despacho do Governador será estabelecida a forma como se processam as substituições dos delegados do Governo.

Artigo 6.º

(Direito subsidiário)

No omissis e naquilo que não contrarie o contido neste diploma, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 40 833, de 28 de Outubro de 1956, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 20 Junho de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 56/85/M

de 29 de Junho

Regime de provimento e carreiras das Forças de Segurança de Macau

Considerando a necessidade de ajustamento à nova situação político-administrativa e de encontrar resposta aos interesses da comunidade local e aos seus anseios culturais e de responsabilização nos destinos do Território;

Considerando a recente legislação, que levou a estabelecer novas formas de reordenamento da Administração Pública, e a estabelecer novas disposições no regime estatutário dos seus funcionários e agentes;

Considerando que as Forças de Segurança de Macau (FSM), devido às suas características específicas, se devem reger pelo seu próprio Estatuto, à luz dos princípios gerais então enunciados;

Considerando que às FSM se apresentou a necessidade de reajustar as suas carreiras às do restante funcionalismo público, nomeadamente no que diz respeito a uma maior exigência nas qualificações académicas dos postos superiores da hierarquia e às condições de acesso a esses mesmos postos, sem pôr em causa que, nas carreiras das FSM, se têm como factores predominantes a capacidade e idoneidade profissionais;

Considerando a evolução técnico-profissional que se tem vindo a processar nas FSM, decidiu-se enveredar pela carreira de especialistas, diferenciada da carreira ordinária ou de linha, em que aqueles, não tendo acesso aos postos mais elevados por razões óbvias, têm compensações salariais obtidas por um maior número de escalões e pelo encurtamento dos mesmos;

Considerando os objectivos gerais enunciados, entende-se que através deste diploma os mesmos são atingidos, quando:

Se uniformiza a carreira das FSM e estabelecem regras comuns de ingresso, acesso e progressão na carreira, sem impedir a verificação de requisitos especiais, considerados indispensáveis em função das tarefas a desempenhar;

Se verifica a ascensão nas carreiras tendo por base o tempo de serviço efectivo e as habilitações académicas em português e chinês, garantindo-se apenas através de língua veicular — o português — a ligação da cadeia hierárquica;

Se valoriza a carreira, sem perder de vista que a tal valorização deve corresponder critério de selecção tanto mais rigoroso quanto mais qualificada for considerada a categoria;

Se recorre à avaliação do desempenho profissional, aliada à exigência de habilitações literárias e prestação de provas, como critério de gestão, para acompanhar a evolução profissional e humana dos elementos das Corporações;

Se fixam regras de transição, impedindo tratamentos diferenciados para igualdade de carreiras das FSM.

Pelas características que apresenta, o presente diploma define o regime de provimento e de carreiras das FSM, que introduzindo um conjunto de princípios balizadores, permite a elaboração de outros diplomas respeitantes à especificidade de cada uma das Corporações.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau

e no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 2/85/M, de 20 de Abril, para valer como lei do território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito de aplicação)

1. É uniformizada, nos termos deste diploma e sem prejuízo de adopção de designações especiais de acordo com o consignado em cada uma das Corporações, a carreira nas Forças de Segurança de Macau (FSM).

2. Este diploma aplica-se ao pessoal militarizado e CB das FSM, excepto quanto à exigência de classificação de comportamento, respeitante ao CB.

Artigo 2.º

(Definição de conceitos)

Para efeitos deste diploma entende-se como:

a) Carreira vertical — sucessão de postos, a que correspondem tarefas gradativamente mais exigentes em termos de conteúdo, capacidade e responsabilidades;

b) Posto — cada uma das categorias que integram uma carreira vertical, sucessivamente ordenadas de acordo com a complexidade funcional das tarefas que lhes correspondem;

c) Escalão — posição salarial dentro de um posto;

d) Promoção ou acesso — mudança de posto na carreira vertical;

e) Progressão — mudança de escalão no posto.

Artigo 3.º

(Recrutamento e selecção)

As operações de recrutamento e selecção, bem como os métodos e técnicas a utilizar, são definidas nas Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST).

Artigo 4.º

(Ingresso)

1. O ingresso nos diversos quadros das FSM faz-se após a frequência de uma fase de preparação, conforme as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (SST).

2. O posto de ingresso é de guarda ou bombeiro para os que frequentaram a fase de preparação do Serviço de Segurança Territorial Normal, e de subchefe para os que frequentaram a fase de preparação do Serviço de Segurança Territorial Especial.

3. Poder-se-á verificar o ingresso no quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) de agentes recrutados, alistados e instruídos na PSP de Portugal, nos termos do Protocolo firmado entre o Governo da República e o Governo de Macau.

Artigo 5.º

(Classificação de serviço)

O sistema de classificação de serviço é o fixado no Regulamento de Informação Individual das Forças de Segurança de Macau (RIIFSM), publicado pelo Decreto-Lei n.º 46/84/M, de 26 de Maio.

Artigo 6.º

(Classes de comportamento)

O sistema das classes de comportamento é o fixado no Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, publicado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

CAPÍTULO II

Carreiras nas Forças de Segurança de Macau

Artigo 7.º

(Tipo de carreira)

1. As carreiras nas FSM desenvolvem-se pela carreira ordinária ou de linha e pela carreira de especialistas.

2. A carreira ordinária ou de linha para elementos masculinos, e a carreira ordinária ou de linha para elementos femininos, bem como a carreira de especialistas, indistintamente para elementos masculinos e femininos, decorrem nos quadros das Corporações, de acordo com os regulamentos respectivos.

Artigo 8.º

(Desenvolvimento das carreiras)

A carreira ordinária ou de linha para elementos masculinos, a carreira ordinária ou de linha para elementos femininos e a carreira de especialistas, desenvolvem-se em carreiras verticais com progressão escalonada.

Artigo 9.º

(Carreiras do CPSP)

1. A carreira ordinária ou de linha masculina e carreira ordinária ou de linha feminina do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) é a seguinte:

Guarda, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
Guarda-ajudante, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
Subchefe, com 1.º e 2.º escalões;
Chefe, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
Comissário;
Comissário-chefe;
Comandante de secção.

2. As carreiras de especialistas do CPSP são as seguintes:

a) Carreira de músicos:

Guarda músico, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
Guarda-ajudante músico, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
Subchefe músico, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
Chefe músico, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;

b) Carreira de radiomontadores:

Guarda radiomontador, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
 Guarda-ajudante radiomontador, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
 Subchefe radiomontador, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
 Chefe radiomontador, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;

c) Carreira de mecânicos:

Guarda mecânico, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
 Guarda-ajudante mecânico, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
 Subchefe mecânico, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
 Chefe mecânico, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões.

Artigo 10.º

(Carreiras da PMF)

1. A carreira ordinária ou de linha masculina e carreira ordinária ou de linha feminina da Polícia Marítima e Fiscal (PMF) é a seguinte:

Guarda, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
 Guarda de 1.ª classe, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
 Subchefe, com 1.º e 2.º escalões;
 Chefe, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
 Comissário;
 Comissário-chefe;
 Comissário principal.

2. A carreira de especialista da PMF é a seguinte:

Carreira de mecânico:

Guarda mecânico, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
 Guarda de 1.ª classe mecânico, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
 Subchefe mecânico, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
 Chefe mecânico, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;

Artigo 11.º

(Carreira do CB)

A carreira ordinária ou de linha do CB é a seguinte:

Bombeiro, com 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalões;
 Bombeiro-ajudante, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
 Subchefe, com 1.º e 2.º escalões;
 Chefe, com 1.º, 2.º e 3.º escalões;
 Chefe de primeira;
 Chefe-ajudante.

CAPÍTULO III

Admissão e provimento

SECÇÃO I

Condições de admissão e de provimento

Artigo 12.º

(Requisito de nacionalidade)

1. Qualquer indivíduo de nacionalidade portuguesa ou chinesa pode ser provido como elemento das FSM, desde que preencha os requisitos legais para o provimento.

2. Poderá ser provido qualquer indivíduo de outra nacionalidade desde que resida há mais de quatro anos em Macau, sendo a data que vincula a esta condição, a da incorporação no SST, e desde que preencha os requisitos legais para o provimento.

Artigo 13.º

(Condições gerais para admissão e provimento)

1. São condições gerais para o desempenho de funções por nomeação nas FSM:

- a) Limites de idade;
- b) Habilitações académicas exigidas;
- c) Capacidade cívica;
- d) Capacidade profissional;
- e) Aptidão física;
- f) Aptidão sanitária;
- g) Posse de documento de identificação.

2. Para os elementos que terminam os SST, o processo de provimento a submeter ao Tribunal Administrativo será constituído pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do interessado;
- b) Proposta de admissão, com o respectivo despacho de autorização;
- c) Diploma de provimento;
- d) Declaração da capacidade profissional ou declaração de não incompatibilidade.

Artigo 14.º

(Limites de idade)

1. Os limites de idade mínimo e máximo para ingresso nas FSM é de 18 a 30 anos, respectivamente, considerando que na data da incorporação nos SST não poderão ter menos de 18 anos, nem terem completado os 30 anos.

2. O limite máximo de idade para o exercício de funções é de sessenta anos de idade.

3. O limite mínimo e máximo de idade para incorporação nas FSM não pode ser ultrapassado.

4. A idade prova-se por documento de identificação.

Artigo 15.º

(Habilitações)

1. A habilitação académica prova-se por documento emitido por estabelecimento do ensino ou instituição de formação oficiais ou reconhecido por despacho do Governador.

2. A equivalência entre habilitações académicas dos vários sistemas de ensino far-se-á de acordo com a legislação aplicável ou por despacho do Governador.

3. Para a incorporação nas FSM são exigidas como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês, para os candidatos à Prestação do Serviço de Segurança Territorial Normal (SSTN), e um curso geral do Ensino Secundário Oficial (9.º ano) em português, ou 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III, sendo ainda neces-

sário nestes dois últimos casos, o exame de Língua e Cultura Portuguesa — grau II — para os candidatos à Prestação do Serviço de Segurança Territorial Especial (SSTE).

4. Em regulamentação própria das Corporações são definidos os requisitos necessários à promoção nas carreiras.

Artigo 16.º

(Capacidade cívica)

1. A capacidade cívica prova-se por certificado do registo criminal e quando se entender oportuno um atestado de bom comportamento moral e civil, passado pela autoridade competente da área onde residiu anteriormente, no caso de ter menos de quatro anos de residência em Macau.

2. Está incapacitado para ser provido:

a) O condenado como autor, cúmplice ou encobridor, em qualquer pena maior ou correccional pelos crimes de furto, burla, roubo, abuso de confiança, difamação ou calúnia ou por pertença a sociedade secreta;

b) O condenado por crime cometido na qualidade de funcionário ou agente, nomeadamente, os crimes de corrupção, suborno, concussão, percebimento ilegal de emolumentos, peculato e falsificação de documentos.

Artigo 17.º

(Capacidade profissional)

1. A capacidade profissional prova-se por declaração do interessado, conforme modelos dos anexos n.º 1 ou 2 do presente diploma.

2. Não têm capacidade profissional os funcionários ou agentes:

a) Na situação de licença ilimitada ou de licença registada;

b) Os julgados definitivamente incapazes para o serviço público;

c) A quem tenha sido aplicada a pena ou sanção estatutária expulsiva;

d) Temporariamente impedidos de provimento em cargo público, nos termos da lei aplicável;

e) Abrangidos pelas disposições sobre incompatibilidades e acumulações.

3. O disposto no número anterior é extensivo aos funcionários que, nos termos da legislação territorial aplicável, tenham requerido a passagem à situação de licença ilimitada ou registada.

Artigo 18.º

(Aptidão física)

1. Para a incorporação nas FSM, a aptidão física exigida é definida nas NRPSST.

2. Em regulamentação própria das Corporações são definidos os requisitos de aptidão física necessários à promoção nas carreiras.

Artigo 19.º

(Aptidão sanitária)

1. Para a incorporação nas FSM, a aptidão sanitária exigida é definida nas NRPSST.

2. A aptidão sanitária exigida para as várias situações de provimento, é definida em regulamentação própria das Corporações.

Artigo 20.º

(Identificação)

Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, considera-se documento de identificação o bilhete de identidade e, enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial, podendo ainda admitir-se outro documento bastante como tal reconhecido por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 21.º

(Declarações e documentos)

1. Sendo urgente o provimento, poderá o Governador autorizar o adiamento da entrega de quaisquer declarações ou documentos de obtenção mais demorada para o provimento ou autorizar o seu suprimento ou substituição por outras declarações ou documentos, quando tal se justifique, por demora não imputável ao candidato no caso de ingresso, ou elemento das FSM nos restantes casos.

2. A competência prevista no n.º 1 considera-se delegada no Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 22.º

(Consequências da preterição de requisitos)

1. Os provimentos efectuados com preterição dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 13.º deste diploma são anuláveis.

2. Os provimentos efectuados com inobservância do disposto no artigo 12.º e nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º deste diploma são nulos.

Artigo 23.º

(Verificação das condições de admissão e provimento)

1. As condições gerais de provimento devem verificar-se até ao termo do prazo para apresentação do requerimento para prestação do SST, fixado no aviso de incorporação.

2. Em caso de promoção, na data de despacho do diploma de provimento devem satisfazer as condições do n.º 4 do artigo 15.º, do n.º 2 do artigo 18.º, e n.º 2 do artigo 19.º, deste diploma.

Artigo 24.º

(Forma do acto)

1. A nomeação, progressão, promoção, exoneração e quaisquer outros actos que alterem ou extingam a situação do pessoal das FSM serão feitos por despacho do Governador.

2. O Governador pode delegar no Comandante das Forças de Segurança de Macau a competência para execução do n.º 1.

Artigo 25.º

(Diploma de provimento)

1. Para qualquer nomeação e promoção é lavrado um diploma de provimento.

2. O diploma de provimento é elaborado em triplicado, destinando-se o original, visado ou anotado pelo Tribunal Administrativo, ao processo individual do elemento das FSM e os restantes exemplares, respectivamente, ao arquivo das Corporações e ao arquivo daquele tribunal.

3. A assinatura do diploma de provimento pode ser delegada no Comandante das Forças de Segurança de Macau.

4. Os actos são publicados no *Boletim Oficial* sob a forma de extracto.

5. O modelo de diploma de provimento constitui o anexo 3 ao presente diploma.

Artigo 26.º

(Normas processuais)

1. As Corporações deverão manter um registo actualizado da idade e do tempo de serviço pelos seus elementos, competindo-lhes organizar os respectivos processos de aposentação até 60 dias antes de ser atingido o limite de idade.

2. As funções cessam automaticamente, sem dependência de comunicação do elemento das FSM, a partir da data em que atingir o limite de idade.

3. Os elementos que cessam funções nos termos do número anterior perceberão, até à comunicação da respectiva pensão provisória, uma remuneração correspondente a 5/6 do vencimento base, paga pelas FSM, por conta da dotação adequada, do orçamento geral do Território.

4. Logo que seja fixada a pensão provisória a que o elemento tenha direito, as FSM procederão aos necessários ajustamentos.

5. A inobservância do disposto nos n.ºs 1 e 2 sujeita solidariamente os responsáveis à reposição do que tiver sido indevidamente pago, sem prejuízo de procedimento disciplinar.

Artigo 27.º

(Forma de provimento)

A forma de provimento nas FSM é a nomeação.

SECÇÃO II

Nomeação

Artigo 28.º

(Princípio geral)

1. A nomeação é feita a título definitivo provisório, e em comissão de serviço.

2. A nomeação definitiva é precedida de um período que revestirá a forma de nomeação provisória, a qual é precedida de um período de nomeação em comissão de serviço.

Artigo 29.º

(Comissão de serviço)

1. A nomeação para ingresso nas FSM, é em comissão de serviço por dois anos, contados a partir da data de posse.

2. Ao fim do período de tempo mencionado no número anterior haverá lugar à nomeação provisória, a requerimento do interessado.

3. O requerimento para a nomeação provisória deverá ser apresentado até 60 dias antes do termo do prazo referido em 1 e será apreciado em função das condições expressas nos artigos 33.º e 34.º do presente diploma, para os elementos das Forças e apenas do artigo 33.º para os elementos do CB. Em caso de indeferimento as funções cessam no termo do mesmo prazo.

4. A comissão de serviço pode cessar antes do seu termo, a requerimento fundamentado do interessado, ou a qualquer tempo, por conveniência de serviço público.

5. A comissão de serviço está sujeita a visto do Tribunal Administrativo e publicação em *Boletim Oficial*.

6. Por despacho do Governador a nomeação em comissão de serviço pode ser feita por urgente conveniência de serviço com a aplicação do consignado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

7. Os agentes recrutados, alistados e instruídos na PSP de Portugal e vindos para Macau, ao abrigo do Protocolo firmado entre o Governo da República e o Governo de Macau, ingressam nas FSM em comissão de serviço por dois anos, contados a partir da data de posse, com dispensa para o respectivo provimento, de visto pelo Tribunal Administrativo, passando à nomeação provisória e recondução nos termos do do artigo 30.º deste diploma.

Artigo 30.º

(Nomeação provisória e recondução)

1. A nomeação tem carácter provisório durante três anos de serviço efectivo e ininterrupto no quadro, contados a partir da data do despacho de nomeação provisória.

2. Ao fim de um ano de serviço, haverá lugar à recondução por mais dois anos, desde que estejam satisfeitas as condições expressas nos artigos 33.º e 34.º deste diploma, para os elementos das Forças e apenas do artigo 33.º para os elementos do CB.

3. A recondução não depende do requerimento do interessado, cabendo às Corporações propô-la ao Governador, até 30

dias antes do termo do período de um ano de nomeação provisória.

4. Se as Corporações não propuserem a recondução no prazo indicado em 3, o interessado poderá requerê-la ao Governador no prazo de 30 dias, a contar da data em que tenha conhecimento daquela omissão, retrotraindo-se a recondução à data do requerimento, em caso de deferimento.

5. O acto de nomeação provisória e de recondução não dá lugar a novo acto de posse.

6. Os despachos de recondução estão sujeitos a anotação, devendo ser publicados em *Boletim Oficial*.

Artigo 31.º

(Nomeação definitiva)

1. A nomeação definitiva não depende de requerimento do interessado, cabendo às Corporações propô-la ao Governador até 30 dias antes do termo do período de recondução.

2. Se as Corporações não propuserem a nomeação definitiva no prazo indicado em 1, o interessado poderá requerê-la ao Governador no prazo de 30 dias, a contar da data em que tenha conhecimento daquela omissão, retrotraindo-se a nomeação definitiva à data do requerimento, em caso de deferimento.

3. Para ter lugar a nomeação definitiva é necessário que sejam satisfeitas as condições expressas nos artigos 33.º e 34.º, deste diploma, para os elementos das Forças, e apenas do artigo 33.º, para os elementos do CB.

4. O acto de nomeação definitiva não dá lugar a novo acto de posse.

5. Os despachos de nomeação definitiva estão sujeitos a anotação, devendo ser publicados em *Boletim Oficial*.

6. Os agentes recrutados, alistados e instruídos na PSP de Portugal e vindos para Macau, ao abrigo do Protocolo firmado entre o Governo da República e o Governo de Macau, poderão requerer ao Governador, até 60 dias do termo do período previsto no Protocolo, para prosseguirem na carreira das FSM. Em caso de deferimento serão nomeados definitivamente desde que satisfeitas as condições expressas nos artigos 33.º e 34.º deste diploma.

Artigo 32.º

(Regime de transição)

O regime previsto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º deste diploma é imediatamente aplicável às actuais nomeações em comissão de serviço, nomeação provisória e nomeação definitiva.

Artigo 33.º

(Relevância da classificação de serviço nas nomeações)

1. É exigível a menção qualitativa de, no mínimo, Bom para transição de qualquer forma de nomeação dos elementos das FSM, referindo-se esta menção qualitativa à última informação individual ordinária ou extraordinária nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do RIIFSM.

2. Sob proposta fundamentada do respectivo Comandante da Corporação e autorização do Comandante das FSM, po-

derão os elementos que se encontram em comissão de serviço, que não satisfaçam as condições expressas em 1 manter-se, por igual período, nesta forma de nomeação.

3. Em casos excepcionais, sob proposta do respectivo Comandante da Corporação ao Comandante das FSM, poderão os elementos que se encontram no fim do primeiro ano de nomeação provisória que não satisfaçam as condições expressas em 1 serem reconduzidos por mais dois anos.

4. Os elementos que não satisfaçam as condições expressas em 1 e que não se encontram abrangidos pelos n.ºs 2 ou 3 deste artigo, serão exonerados na data em que completarem os períodos de comissão de serviço ou nomeação provisória, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º deste diploma e das disposições do Estatuto Disciplinar das FSM.

Artigo 34.º

(Relevância das classes de comportamento nas nomeações)

1. Não haverá transição para qualquer forma de nomeação dos elementos das Forças que se encontram na 4.ª classe de comportamento.

2. Os elementos das Forças que se encontrem na 3.ª classe de comportamento só poderão transitar para outra forma de nomeação, após o parecer favorável do Conselho de Justiça e Disciplina, proposta do respectivo Comandante da Força e autorização do Comandante das FSM.

3. Em casos excepcionais, após o parecer favorável do Conselho de Justiça e Disciplina, sob proposta do respectivo Comandante da Força e autorização do Comandante das FSM, poderão os elementos que se encontram em comissão de serviço e não satisfaçam as condições expressas em 1 manter-se, por igual período, nesta forma de nomeação.

Artigo 35.º

(Exoneração)

1. A tomada de posse em lugar de serviço diferente com provimento definitivo acarreta automaticamente a exoneração do lugar ou cargo do origem, sendo officiosamente enviada fotocópia do termo de posse ao anterior serviço.

2. Quando a exoneração seja por motivo de interesse particular do elemento das FSM, não se lhe seguindo provimento em cargo público, só poderá ter lugar trinta dias após a apresentação do requerimento de exoneração.

3. Qualquer elemento das FSM, punido com a sanção estatutária de demissão, aposentação compulsiva ou penas que conduzam a cessação de funções, serão exonerados, qualquer que seja a sua forma de nomeação.

SECÇÃO III

Factos impeditivos de provimento

Artigo 36.º

(Incompatibilidade)

1. Não poderão ser providos os indivíduos que exerçam, por si ou por interposta pessoa, funções legalmente consideradas

incompatíveis com o exercício de funções nas FSM, sejam ou não remuneradas.

2. São incompatíveis em geral todas as actividades privadas cujo exercício, por si ou por interposta pessoa, ponha em dúvida a isenção e seriedade de que se deve revestir o exercício de funções nas FSM e, em especial, todas as que estejam previstas em lei orgânica, o exercício de actividade comercial, industrial ou em regime liberal, bem como o de exercício de funções de proprietário, editor, director ou redactor de publicações periódicas privadas, salvo se de carácter científico ou artístico.

3. Exceptua-se do disposto no n.º 2, o exercício de funções docentes, bem como a colaboração a instituições de fim desinteressado ou ideal, em qualquer dos casos, desde que previamente autorizado pelo Governador.

4. Nos casos previstos no n.º 3, deve ser solicitada a referida autorização no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

5. O Governador pode delegar no Comandante das FSM a competência para a concessão das autorizações do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 37.º

(Acumulações)

Salvo nos casos em que a lei disponha diferentemente, não pode ser provido em lugar das FSM, quem exerça já funções remuneradas nos serviços públicos, incluindo câmaras municipais.

Artigo 38.º

(Declarações)

1. Os interessados no provimento de lugares nas FSM, devem declarar que não estão nem ficam abrangidos por nenhuma situação de incompatibilidade ou acumulações proibidas por lei, conforme modelo do anexo 1 a este diploma.

2. Caso exerçam cargo público ou privado, declararão que, a partir da data de ingresso nas FSM, cessarão a sua actividade anterior, conforme modelo do anexo 2 ao presente diploma, quando os cargos referidos sejam legalmente incompatíveis ou inacumuláveis.

SECÇÃO IV

Posse

Artigo 39.º

(Exigência de posse)

1. A admissão nas FSM efectua-se mediante acto de posse, no qual o empossado prestará o seguinte compromisso de honra:

«Afirmo solenemente pela minha honra que cumprirei com lealdade as funções que me são confiadas».

2. O acto de posse é público e pessoal, sendo permitida, quando a lei o preveja ou o Governador autorize por despacho, a sua realização por procuração.

3. Os termos de posse são lavrados em duplicado, do modelo do anexo 4 deste diploma, destinando-se o original ao arquivo da Corporação e a cópia ao processo individual do elemento das FSM.

4. Os originais são numerados em cada Corporação pela ordem de posses e reunidos num livro.

5. É dispensada a posse nos casos legalmente previstos, nomeadamente na nomeação provisória, recondução e nomeação definitiva e em todos os casos em que a lei não exija a publicação do acto de provimento.

6. A posse é dada no Território ou no Gabinete de Macau em Lisboa, caso o elemento das FSM se encontre em Portugal devidamente autorizado.

7. No caso de ser dada posse no Gabinete de Macau em Lisboa, o elemento das FSM deverá efectuar a sua apresentação logo que cesse o motivo que deu origem à respectiva autorização.

8. Nos termos do Protocolo assinado entre o Governo da República e o Governo de Macau, a posse é dada no Gabinete de Macau em Lisboa para os agentes recrutados, alistados e instruídos na PSP de Portugal e que ingressam no CPSP.

Artigo 40.º

(Prazo de posse)

1. O prazo para a tomada de posse é de 30 dias, depois de publicado o acto que lhe deu origem.

2. O prazo pode ser prorrogado pelo Governador desde que haja conveniência de serviço ou impedimento do elemento das FSM devidamente comprovado.

3. O Governador pode delegar no Comandante das Forças de Segurança de Macau a competência para autorizar a prorrogação prevista no número anterior.

4. No caso de falta de posse ou quando se não apresente injustificadamente ao serviço nos prazos legais, o elemento das FSM é demitido sem mais formalidades e fica inibido de concorrer ou de ser provido em cargo público durante o período de dois anos.

Artigo 41.º

(Entidade competente para conferir a posse)

A posse é conferida pelo Governador que pode delegar no Comandante das FSM.

Artigo 42.º

(Formalidades no caso de não ser exigida a posse)

Quando a lei não preveja a tomada de posse, o elemento das FSM apresentar-se-á ao seu superior hierárquico.

CAPÍTULO IV

Progressão

Artigo 43.º

(Duração dos escalões nos postos das carreiras ordinária ou de linhas e de especialistas)

1. O tempo de permanência nos escalões dos postos da carreira ordinária ou de linha é o seguinte:

a) Guarda masculino e feminino, bombeiro:

- 1.º escalão — 2 anos;
- 2.º » — 3 anos;
- 3.º » — 5 anos;
- 4.º » — restantes.

b) Guarda-ajudante masculino e feminino, guarda de 1.ª classe masculino e feminino, e bombeiro-ajudante:

- 1.º escalão — 2 anos;
- 2.º » — 3 anos;
- 3.º » — restantes.

c) Subchefe masculino e feminino:

- 1.º escalão — 3 anos;
- 2.º » — restantes.

d) Chefe masculino e feminino

- 1.º escalão — 2 anos;
- 2.º » — 3 anos;
- 3.º » — restantes.

2. O tempo de permanência nos escalões dos postos da carreira de especialistas é o seguinte:

a) Guarda e bombeiro:

- 1.º escalão — 2 anos;
- 2.º » — 3 anos;
- 3.º » — 5 anos;
- 4.º » — restantes.

b) Guarda-ajudante, guarda de 1.ª classe e bombeiro-ajudante:

- 1.º escalão — 2 anos;
- 2.º » — 3 anos;
- 3.º » — 5 anos;
- 4.º » — restantes.

c) Subchefe:

- 1.º escalão — 2 anos;
- 2.º » — 3 anos;
- 3.º » — restantes.

d) Chefe:

- 1.º escalão — 2 anos;
- 2.º » — 3 anos;
- 3.º » — 5 anos;
- 4.º » — restantes.

Artigo 44.º

(Condições gerais de progressão)

São condições gerais de progressão:

a) A verificação dos requisitos de tempo de serviço fixados no artigo anterior;

b) A classificação, no mínimo, de Bom na última informação individual ordinária ou extraordinária nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do RIIFSM;

c) Estar na 1.ª ou 2.ª classe de comportamento, para os elementos militarizados das Forças de Segurança de Macau.

CAPÍTULO V

Promoções

SECÇÃO I

Generalidade

Artigo 45.º

(Modalidades de promoção)

1. Para efeitos de ascensão na escala hierárquica das FSM, consideram-se as seguintes modalidades:

- a) Promoção por concurso;
- b) Promoção após aprovação no curso de promoção;
- c) Promoção por escolha;
- d) Promoção por distinção.

2. Com exclusão da promoção por distinção que se destina a galardoar elementos de qualquer posto que se destaquem pelo seu excepcional valor, a carreira das FSM desenvolve-se do seguinte modo:

a) Carreira ordinária ou de linha:

— Promoção a guarda de 1.ª classe masculino e feminino, guarda-ajudante masculino e feminino, e bombeiro-ajudante, por concurso;

— Promoção a subchefe masculino e feminino, por concurso;

— Promoção a chefe masculino e feminino, por concurso;

— Promoção a comissário masculino e feminino, e chefe de primeira, após aprovação no curso de promoção;

— Promoção a comissário-chefe masculino e feminino, e chefe-ajudante, por escolha;

— Promoção a comissário principal masculino e feminino, e comandante de secção masculino e feminino, por escolha.

b) Carreiras de especialistas:

— Promoção a guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante e bombeiro-ajudante, por concurso;

— Promoção a subchefe, por concurso;

— Promoção a chefe, por concurso.

Artigo 46.º

(Regulamento de promoções das FSM)

A ascensão hierárquica nas carreiras ordinárias ou de linha e de especialistas de cada Corporação através das diversas modalidades de promoção, processa-se de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento de Promoção das FSM (RPFISM), a publicar por acto normativo do Governador.

SECÇÃO II**Promoção por concurso****Artigo 47.º****(Promoção por concurso)**

1. Os concursos de promoção têm por finalidade o preenchimento de um número determinado de vagas existentes ou que venham a ocorrer no período de um ano nos postos a atingir através desta modalidade de promoção, o qual será fixado em *Boletim Oficial* e ordem de serviço das respectivas Corporações.

2. Os concursos de promoção serão realizados em língua portuguesa.

Artigo 48.º**(Curso de promoção a comissário e chefe de primeira)**

1. A promoção ao posto de comissário masculino e feminino, e chefe de primeira, faz-se após a aprovação no curso de promoção a comissário masculino e feminino, e chefe de primeira, consoante as vagas existentes em cada Corporação e segundo a classificação final obtida.

2. O curso de promoção é precedido dum concurso de admissão, tem a duração de um ano lectivo e destina-se a ser frequentado por chefes masculinos e femininos, que satisfaçam as condições definidas no RPFSM.

SECÇÃO III**Promoção por escolha****Artigo 49.º****(Promoção por escolha)**

1. A promoção por escolha é feita por escolha do Governador, sob proposta do Comandante das FSM, ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina.

2. O processo para a promoção por escolha deve ser instruído com os documentos necessários para uma judiciosa apreciação e decisão, podendo incluir inquérito contraditório.

SECÇÃO IV**Promoção por distinção****Artigo 50.º****(Promoção por distinção)**

1. A promoção por distinção é da competência do Governador, mediante proposta do Comandante das FSM, ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina.

2. As promoções por distinção destinam-se a premiar congnamente dotes de comando e virtudes de excepcional mérito, acções de grande valor ou a prática de actos de coragem física ou moral que contribuam para o prestígio e valorização das FSM.

3. O processo para a promoção por distinção deve ser instruído com os documentos necessários para o perfeito conhecimento e prova dos actos praticados que fundamentam a promoção, podendo incluir inquérito contraditório.

CAPÍTULO VI**Vencimento e pensões****Artigo 51.º****(Tabela indiciária)**

1. Os índices de vencimento atribuídos aos diversos postos e escalões são os referidos no anexo 5 ao presente diploma.

2. Os valores correspondentes a cada índice são os constantes da coluna II do mapa I (Tabela indiciária) do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Artigo 52.º**(Actualização de vencimentos)**

A actualização dos vencimentos opera-se na proporção da alteração do valor do índice 100 da tabela constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Artigo 53.º**(Actualização de pensões)**

A actualização das pensões fixadas anteriormente a 1 de Outubro de 1984 será feita na proporção constante do artigo anterior.

CAPÍTULO VII**Disposições finais e transitórias****Artigo 54.º****(Agentes recrutados, alistados e instruídos na PSP de Portugal)**

Os agentes recrutados, alistados e instruídos na PSP de Portugal, vindos para Macau e já ingressados no CPSP, ao abrigo do Protocolo firmado entre o Governo da República e o Governo de Macau mantêm os direitos e regalias constantes daquele documento, relativamente às matérias reguladas neste diploma.

Artigo 55.º**(Criação, manutenção e extinção de postos no CPSP)**

1. Nas carreiras ordinárias ou de linhas do CPSP são criados e extintos os seguintes postos:

a) Na carreira ordinária ou de linha masculina:

— É criado o posto de guarda, em substituição do posto de guarda de 2.ª classe, guarda de 2.ª classe de Portugal, guarda de 3.ª classe, que são extintos;

— É criado o posto de guarda-ajudante, em substituição do posto de guarda de 1.ª classe masculino, que é extinto;

— É extinto o posto de guarda de 1.ª classe dactiloscopista;

— São criados os postos de subchefe e chefe, em substituição, respectivamente, de subchefe de esquadra masculino e chefe de esquadra masculino, que são extintos;

— São extintos os postos de subchefe e chefe dactiloscopista;

— Mantêm-se os postos de comissário, comissário-chefe e comandante de secção.

b) Na carreira ordinária ou de linha feminina:

— É criado o posto de guarda, em substituição do posto de guarda de 2.ª classe feminino, que é extinto;

— É criado o posto de guarda-ajudante, em substituição do posto de guarda de 1.ª classe feminino, que é extinto;

— São criados os postos de subchefe e chefe, em substituição, respectivamente, dos postos de subchefe de esquadra feminino e chefe de esquadra feminino, que são extintos;

— Mantêm-se o posto de comissário;

— São criados os postos de comissário-chefe e comandante de secção.

2. Nas carreiras de especialistas do CPSP são criados e extintos os seguintes postos:

a) Na carreira de músicos:

— É criado o posto de guarda músico, em substituição dos postos de guardas de 2.ª e 3.ª classes músicos, que são extintos;

— É criado o posto de guarda-ajudante músico, em substituição do posto de guarda de 1.ª classe músico, que é extinto;

— Mantêm-se os postos de subchefe músico e chefe músico.

b) Na carreira de radiomontadores:

— É criado o posto de guarda radiomontador, em substituição do posto de guarda de 2.ª classe radiomontador, que é extinto;

— É criado o posto de guarda-ajudante radiomontador, em substituição do posto de guarda de 1.ª classe radiomontador, que é extinto;

— Mantêm-se o posto de subchefe radiomontador;

— É criado o posto de chefe radiomontador.

c) Na carreira de mecânicos:

— É criado o posto de guarda mecânico, em substituição do posto de guarda de 2.ª classe mecânico, que é extinto;

— É criado o posto de guarda-ajudante mecânico, em substituição do posto de guarda de 1.ª classe mecânico, que é extinto;

— Mantêm-se os postos de subchefe mecânico e chefe mecânico.

Artigo 56.º

(Criação, manutenção e extinção de postos na PMF)

1. Nas carreiras ordinárias ou de linhas da PMF são criados e extintos os seguintes postos:

a) Na carreira ordinária ou de linha masculina:

— É criado o posto de guarda, em substituição dos postos de guarda de 2.ª e 3.ª classe masculino, que são extintos;

— Mantêm-se os postos de guarda de 1.ª classe, subchefe, chefe, comissário, comissário-chefe e comissário principal masculinos.

b) Na carreira ordinária ou de linha feminina:

— É criado o posto de guarda feminino, em substituição dos postos de guarda de 2.ª e 3.ª classes femininos, que são extintos;

— Mantêm-se os postos de guarda de 1.ª classe, subchefe e chefe femininos;

— São criados os postos de comissário feminino, comissário-chefe feminino e comissário principal feminino.

2. Na carreira de especialistas da PMF são criados e extintos os seguintes postos:

a) Na carreira de mecânicos:

— É criado o posto de guarda mecânico, em substituição do posto de guarda de 2.ª classe mecânico, que é extinto;

— Mantêm-se os postos de guarda de 1.ª classe mecânico e subchefe mecânico;

— É criado o posto de chefe mecânico.

Artigo 57.º

(Criação, manutenção e extinção de postos no CB)

Na carreira ordinária ou de linha do CB são criados e extintos os seguintes postos:

— É criado o posto de bombeiro, em substituição dos postos de bombeiro de 2.ª e 3.ª classe, que são extintos;

— É criado o posto de bombeiro-ajudante, em substituição do posto de bombeiro de 1.ª classe, que é extinto;

— Mantêm-se os postos de subchefe e chefe;

— São criados os postos de chefe de primeira e chefe-ajudante.

Artigo 58.º

(Regime de transição dos elementos do CPSP)

1. Os actuais guardas de 3.ª classe masculinos e guardas de 3.ª classe músicos:

a) Transitam, respectivamente, para guardas masculinos e guardas músicos, na forma de nomeação em que se encontram e para o primeiro escalão;

b) Os que se encontram aprovados em concursos de promoção a guardas de 2.ª classe masculinos e guardas de 2.ª classe músicos transitam, respectivamente, para guardas masculinos e guardas músicos, na forma de nomeação em que se encontram e para o terceiro escalão.

2. Os actuais guardas de 2.ª classe, guardas de 2.ª classe de Portugal, guardas de 2.ª classe femininos, guardas de 2.ª classe radiomontadores, guardas de 2.ª classe mecânicos, guardas de 2.ª classe músicos:

a) Transitam, respectivamente, para guardas masculinos e femininos, guardas radiomontadores, guardas mecânicos e guardas músicos, na forma de nomeação em que se encontram e para o terceiro escalão;

b) Os que se encontram aprovados em concursos de promoção a guardas de 1.ª classe masculinos e femininos, guardas de 1.ª classe radiomontadores, guardas de 1.ª classe mecânicos, guardas de 1.ª classe músicos transitam, respectivamente,

te, para guardas, na forma de nomeação em que se encontram e para o quarto escalão.

3. Os actuais guardas de 1.ª classe masculinos e femininos, guardas de 1.ª classe radiomontadores, guardas de 1.ª classe mecânicos, guardas de 1.ª classe músicos transitam, respectivamente, para guardas-ajudantes masculinos e femininos, guarda-ajudante radiomontador, guarda-ajudante mecânico, guarda-ajudante músico, na forma de nomeação em que se encontra e para o primeiro escalão.

4. Os actuais subchefes de esquadra masculino e feminino, subchefe radiomontador, subchefe mecânico, subchefe músico transitam, respectivamente, para subchefe masculino e feminino, subchefe radiomontador, subchefe mecânico, subchefe músico, na forma de nomeação em que se encontram, e para o primeiro escalão.

5. Os actuais chefes de esquadra masculinos e femininos, chefe mecânico, chefe músico transitam, respectivamente, para chefe masculino ou feminino, chefe mecânico, chefe músico, na forma de nomeação em que se encontram e para o primeiro escalão.

6. Os actuais comissários masculinos e femininos, comissário-chefe masculino e comandante de secção masculino, transitam para o mesmo posto, e na forma de nomeação em que se encontram.

Artigo 59.º

(Regime de transição dos elementos da PMF)

1. Os actuais guardas de 3.ª classe masculinos e femininos:

a) Transitam, respectivamente, para guardas masculinos e femininos, na forma de nomeação em que se encontram e para o primeiro escalão;

b) Os que se encontram aprovados em concurso de promoção a guarda de 2.ª classe masculino e feminino transitam, respectivamente, para guardas masculinos e femininos, na forma de nomeação em que se encontram e para o terceiro escalão.

2. Os actuais guardas de 2.ª classe masculinos e femininos, guardas de 2.ª classe mecânicos:

a) Transitam, respectivamente, para guardas masculinos e femininos, guardas mecânicos, na forma de nomeação em que se encontram e para o terceiro escalão;

b) Os que se encontram aprovados em concurso de promoção a guarda de 1.ª classe masculino e feminino, guardas de 1.ª classe mecânicos transitam, respectivamente, para guardas, na forma de nomeação em que se encontram e para o quarto escalão.

3. Os actuais guardas de 1.ª classe masculinos e femininos, guardas de 1.ª classe mecânicos transitam, respectivamente, para os mesmos postos, na forma de nomeação em que se encontram e para o primeiro escalão.

4. Os actuais subchefes masculinos e femininos, e subchefes mecânicos transitam, respectivamente, para os mesmos postos na forma de nomeação em que se encontram e para o primeiro escalão.

5. Os actuais chefes masculinos e femininos transitam, respectivamente, para os mesmos postos, na forma de nomeação em que se encontram e para o primeiro escalão.

6. Os actuais comissário masculino, comissário-chefe masculino, comissário principal masculino transitam para o mesmo posto e na forma de nomeação em que se encontram.

Artigo 60.º

(Regime de transição dos elementos do CB)

1. Os actuais bombeiros de 3.ª classe:

a) Transitam para bombeiros, na forma de nomeação em que se encontram e para o primeiro escalão;

b) Os que se encontram aprovados em concurso de promoção a bombeiros de 2.ª classe, transitam para bombeiros, na forma de nomeação em que se encontram e para o terceiro escalão.

2. Os actuais bombeiros de 2.ª classe:

a) Transitam para bombeiros, na forma de nomeação em que se encontram e para o terceiro escalão;

b) Os que se encontram aprovados em concurso de promoção a bombeiros de 1.ª classe, transitam para bombeiros, na forma de nomeação em que se encontram e para o quarto escalão.

3. Os actuais bombeiros de 1.ª classe transitam para bombeiros-ajudantes, na forma de nomeação em que se encontram e para o primeiro escalão.

4. Os actuais subchefes transitam para o mesmo posto, na forma de nomeação em que se encontram e para o primeiro escalão.

5. Os actuais chefes transitam para o mesmo posto, na forma de nomeação em que se encontram e para o primeiro escalão.

Artigo 61.º

(Alterações dos quadros de pessoal)

1. A transição do pessoal para as situações estabelecidas nos artigos 58.º, 59.º e 60.º deste diploma, far-se-á através de lista nominativa aprovada pelo Governador, anotada pelo Tribunal Administrativo e publicada em *Boletim Oficial*.

2. O preenchimento dos lugares nos termos do n.º 1 dos quadros de especialistas criados por este diploma poderá ser efectuado por elementos oriundos de outros quadros, que do antecedente desempenhavam tarefas afins, sem prejuízo dos elementos que já desempenhavam funções da especialidade.

Artigo 62.º

(Obtenção de informação individual para actos de provimento e admissão a concurso)

Enquanto não for possível a obtenção do número necessário de informações individuais do RIIFSM, previsto nas normas que regulam as condições para os actos de provimento e de admissão a concurso, o Comandante das FSM definirá, por despacho, as condições que transitoriamente deverão vigorar, as quais se basearão fundamentalmente nas informações individuais já obtidas e no parecer dos Comandantes das Corporações.

Artigo 63.º

(Validade de concursos realizados no âmbito de anterior legislação)

Os concursos realizados ou a decorrer e os respectivos processos de promoção às categorias constantes deste diploma, são válidos por um período de 2 anos a partir da data da publicação da classificação final do concurso de promoção em *Boletim Oficial*, processando-se as promoções segundo os Regulamentos de Promoções até agora vigentes.

Artigo 64.º

(Salvaguarda de direitos)

1. Da aplicação do presente diploma ou de legislação regulamentar não pode resultar redução do vencimento que o elemento das FSM auferir.

2. Ao pessoal abrangido pelo presente diploma, dos postos de guarda, bombeiro, guarda-ajudante, guarda de 1.ª classe, bombeiro-ajudante, subchefe e chefe, é mantido o suplemento por serviço de segurança de 5% do vencimento da respectiva categoria, o qual não é levado em conta no cálculo da pensão de aposentação.

Artigo 65.º

(Contagem do tempo de serviço)

O tempo de serviço prestado pelos elementos das FSM no posto que dá origem à transição, nos termos deste diploma, é contado, para todos os efeitos, como prestado no posto para que transitam.

Artigo 66.º

(Alteração de modelos)

Os modelos anexos ao presente diploma podem ser alterados por portaria do Governador.

Artigo 67.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas que se suscitarem na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 68.º

(Revogação)

1. Deixa de se aplicar:

— O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro;

— Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro.

2. São revogados:

— Alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 7/78/M, de 15 de Abril;

— No artigo 1.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, a criação dos postos de guarda de 1.ª classe dactiloscopista e subchefe dactiloscopista;

— Artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

— No artigo 1.º da Lei n.º 5/83/M, de 18 de Setembro, a criação do posto de chefe dactiloscopista;

— Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/77/M, de 15 de Janeiro;

— Decreto-Lei n.º 7/78/M, de 25 de Março;

— Artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 19/80/M, de 19 de Julho;

— Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro;

— Regulamento de Admissão do CPSP, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro;

— Regulamento de Admissão da PMF, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho;

— Regulamento de Admissão do CB, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro;

— Artigo 1.º da Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril;

— Artigo 1.º da Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril;

— Artigo 1.º da Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril;

— Portaria n.º 33/84/M, de 11 de Fevereiro;

— Portaria n.º 168/84/M, de 1 de Setembro.

Artigo 69.º

(Retroactivos)

Os retroactivos a que haja direito por força de aplicação deste diploma serão processados em fases, não superiores a 3 e de acordo com instruções a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 70.º

(Produção de efeitos)

1. O presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1984, na matéria respeitante à carreiras dos elementos das FSM.

2. Sem prejuízo das transições expressamente determinadas, o desenvolvimento por escalões limita-se ao 1.º escalão até que por portaria do Governador seja alargada aos restantes escalões.

Aprovado em 26 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Anexo 1 — A que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho

Declaração

(1) . . . declara, por sua honra, que não exerce qualquer cargo ou função em serviço público do território de Macau, nem se encontra abrangido por qualquer disposição legal relativa a incompatibilidades.

Mais declara que não se encontra na situação de licença ilimitada ou registada, não foi julgado definitivamente incapaz para o serviço público, demitido ou aposentado por motivos disciplinares, ou de impedido temporariamente nos termos da lei aplicável, nem requereu a passagem à situação de licença ilimitada ou registada.

Macau, . . . de . . . de . . .

(Assinatura)

(1) Nome do signatário.

Anexo 2 — A que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho

Declaração

(1) . . ., declara, por sua honra, que cessará as funções de . . ., (2) . . ., em . . . (3) . . ., a partir da data em que tomar posse como . . ., (4) . . ., da . . . (5) . . .

Macau, . . . de . . . de . . .

(Assinatura)

(1) Nome do signatário.

(2) Cargo ou função.

(3) Empresa ou serviço.

(4) Guarda, bombeiro, subchefe.

(5) PSP, PMF, CB.



ANEXO 3
Dec.-Lei n.º 56/85/M,
de 29 de Junho.

GOVERNO DE MACAU

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo _____, artigo _____, n.º _____ - _____ do Orçamento _____
_____/_____/_____
(Assinatura e selo branco)

(a) _____

(b) _____

DIPLOMA DE PROVIMENTO

Nome _____

BI / CIP / Outro documento (c) n.º _____ emitido por _____ Data ____/____/____

Habilitações literárias _____

Cargo ou lugar _____

Origem da vaga _____

Data da vacatura ____/____/____

Forma de provimento (d) _____

Data do despacho e entidade que o subscreveu ____/____/____, _____

Disposições legais que autorizam o provimento _____

Observações (e) _____

(Verso)

- (a) Forças de Segurança de Macau.
(b) Corporações (CPSP, PMF, CB).
(c) Riscar o que não interessa.
(d) Com a indicação do prazo, se for caso disso.
(e) Quaisquer indicações exigidas por lei. Não havendo lugar a observações, será inutilizada a primeira linha. Imediatamente a seguir ao final do texto, o diploma será datado, assinado pelo dirigente dos serviços e autenticado com o respectivo selo branco.

(b. v. c.)



ANEXO 4

Dec.-Lei n.º 56/85/M,
de 29 de Junho.

GOVERNO DE MACAU

(a) _____

(b) _____

TERMO DE POSSE

Ano _____

N.º _____

Nome _____

BI / CIP ou outro documento (c) n.º _____ emitido por _____ Data ____/____/____

Cargo ou lugar _____

Vaga que preenche _____

Forma de provimento (d) _____

Data do despacho e entidade que o subcreveu ____/____/____, _____

Disposições legais que autorizam o provimento _____

Data do visto do Tribunal Administrativo ____/____/____

Publicação no «Boletim Oficial», n.º _____, em ____/____/____

Local da posse _____

Nome e categoria do empossante _____

O empossado prestou compromisso de honra nos termos da lei.

Observações e averbamento (e) _____

(Verso)

AVERBAMENTO DO TERMO DE INÍCIO DE FUNÇÕES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 19____

iniciou o exercício das suas funções o titular do presente diploma, conforme consta do termo de início de funções lavrado no livro próprio a fl. _____

_____, em _____ de _____ de 19____

O (f) _____,

(a) Forças de Segurança de Macau.

(b) Corporações (CPSP, PMF, CB).

(c) Riscar o que não interessa.

(d) Com a indicação do prazo, se for caso disso.

(e) Quaisquer indicações exigidas por lei, designadamente o averbamento relativo à conversão da posse provisória em definitiva.

Não havendo lugar a observações, será inutilizada a primeira linha. Imediatamente a seguir ao final do texto, o termo e qualquer averbamento serão datados, assinados pelo empossante, empossado e funcionário responsável pelo seu preenchimento e autenticados com o selo branco das Corporações.

(f) Cargo do funcionário que faz o averbamento.

Anexo 5 — A que se refere o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho

Postos	Escala			
	1.º	2.º	3.º	4.º
Comissário principal Comandante de secção	380			
Comissário-chefe Chefe-ajudante	340			
Comissário Chefe de primeira	300			
Chefe	250	260	275	300
Subchefe	205	215	225	—
Guarda-ajudante Guarda de 1.ª classe Bombeiro-ajudante	160	165	170	200
Bombeiro/Guarda	135	140	145	155

**Decreto-Lei n.º 57/85/M
de 29 de Junho**

Verificando-se a necessidade de aditar novas rubricas à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para o ano económico de 1985 as seguintes rubricas:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

Transferências correntes:

- 04-01-02-00-04 — Receitas consignadas ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização em 1984.
- 04-01-02-00-05 — Receitas consignadas ao Fundo de Turismo em 1984.
- 04-04-00-00-08 — Encargos com o funcionamento de instalações fora do Território.

Outras despesas correntes:

- 05-04-00-00-13 — Compensação pela opção prevista no n.º 8 do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de

\$8 034 772,60, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesas correntes do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

Transferências correntes:

- 04-01-02-00-04 — Receitas consignadas ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização em 1984 \$1 151 796,80
- 04-01-02-00-05 — Receitas consignadas ao Fundo de Turismo em 1984. \$ 152 975,80
- 04-04-00-00-08 — Encargos com o funcionamento de instalações fora do Território \$1 410 000,00

Outras despesas correntes:

- 05-04-00-00-13 — Compensação pela opção prevista no n.º 8 do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março \$5 320 000,00

\$8 034 772,60

Art. 3.º Para contrapartida das dotações e reforços das rubricas do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23

Outras receitas de capital:

- 13-01-00-00 — Saldos de anos económicos anteriores \$1 304 772,60

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

Outras despesas correntes:

- 05-04-00-00-10 — Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços \$6 730 000,00

\$8 034 772,60

Art. 4.º É elevada em \$1 304 772,60 a previsão da receita com o código 13-01-00-00 «Saldos de anos económicos anteriores» do orçamento da receita para o corrente ano económico.

Aprovado em 27 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 58/85/M**de 29 de Junho**

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesas correntes e de capital do orçamento em vigor, consignadas ao programa de investimentos e despesas de desenvolvimento de administração para o ano em curso;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 135 116 400,00, destinado a reforçar com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesas correntes e de capital do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 40**Investimentos do Plano**

06-00-00-00 — Investimento e despesas de desenvolvimento	
06-05-00-00 — Habitação	\$ 5 011 100,00
06-06-00-00 — Saúde	\$ 6 257 200,00
06-07-00-00 — Educação, cultura e desportos	\$ 74 293 100,00
06-08-00-00 — Turismo	\$ 4 100 200,00
06-10-00-00 — Modernização da Administração Pública	\$ 45 454 800,00
	\$135 116 400,00

Art. 2.º É elevada a previsão das seguintes receitas de capital:

10-00-00-00 — Transferências	
10-01-01-00 — Fundo de desenvolvimento económico-social	\$ 30 000 000,00
10-01-02-00 — Outros fundos	\$ 15 000 000,00
10-02-01-00 — Instituto Emissor de Macau	
10-02-01-01 — Participação nos resultados	\$ 15 000 000,00

Outras receitas de capital:

13-01-00-00 — Saldos de anos económicos anteriores	\$ 75 116 400,00
	\$135 116 400,00

Aprovado em 27 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 59/85/M**de 29 de Junho**

Decorridos que estão seis meses sobre a data da publicação do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, indica a

experiência já recolhida que os empreendimentos negociados ser necessário proceder-se a pequenos ajustamentos ao referido decreto-lei de modo a torná-lo mais consentâneo com a realidade de mercado que os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação vierem criar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 6.º, 14.º, 24.º, 25.º, 33.º, 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º**(Condições de acesso à habitação)**

1.
2.
3.
4. Nenhum dos membros do agregado familiar declarado pelo candidato pode estar inscrito em igual ou qualquer outro empreendimento promovido em Contratos de Desenvolvimento para a Habitação, nem ser proprietário de nenhum imóvel no território de Macau (prédio ou terreno) ou concessionário de qualquer terreno do domínio privado do Território.

Artigo 14.º**(Dos edifícios)**

1.
2.
3. Relativamente a espaços destinados a estacionamento, deverão observar-se as seguintes disposições nos edifícios de habitação construídos em Contratos de Desenvolvimento:

a) Os edifícios com altura não superior a 20,5 metros ficarão dispensados da obrigatoriedade da inclusão de espaços destinados a parque automóvel desde que o número total de fogos do empreendimento não ultrapasse os 159, devendo apenas dispor de espaços reservados ao estacionamento de bicicletas na proporção de um lugar por cada dez fogos construídos;

b) Os edifícios com altura superior a 20,5 metros deverão dispor de espaços destinados a estacionamento de acordo com a seguinte proporção:

— Um parque automóvel por cada dezasseis habitações da categoria A, e/ou por cada doze habitações da categoria B;

— Um parque automóvel por cada duzentos metros quadrados de área bruta comercial do edifício;

— Um lugar de estacionamento para bicicletas ou motociclos por cada oito habitações da categoria A, e/ou doze habitações da categoria B.

- c)

Artigo 24.º

(Condições de candidatura para atribuição de habitações da Administração)

1.
- a)
- b)
- c) As pessoas e os agregados familiares que aqueles representarem deverão satisfazer os requisitos impostos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º deste diploma.
2.

Artigo 25.º

(Inscrição dos candidatos)

1.
2. A candidatura será formalizada com a entrega no G. C. H. de um boletim de candidatura e de um questionário a fornecer por aquele organismo, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato. Qualquer candidatura é sempre feita em nome de um agregado familiar, ou de um grupo de não mais de quatro pessoas, e o candidato requerente bem como o agregado familiar que representar deverão satisfazer as condições estipuladas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º deste diploma.
3.
4.

Artigo 33.º

(Venda de habitações pela empresa)

1.
2. As vendas ficarão, contudo, sujeitas aos seguintes condicionalismos contratuais:
 - a) Os compradores e os respectivos agregados familiares terão que preencher os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º deste diploma;
 - b)
 - c) A empresa deverá reservar até seis meses após a assinatura do Termo de Compromisso, 7,5% dos fogos da sua pertença, livres, para efeitos de venda a agregados familiares a indicar pela Administração, sendo esta reserva acrescida dos fogos cujos promitentes compradores tenham desistido da compra após o G. C. H. ter emitido nos termos do n.º 6 do artigo 35.º deste diploma, o correspondente termo de autorização. Posteriormente aquela data, e caso a lista dos agregados fornecida pela Administração não preencha o número de fogos reservados, poderá a empresa vender os fogos restantes a quaisquer eventuais compradores;
 - d)
3.

Artigo 35.º

(Controlo sobre a venda de habitações)

1.
2.

3.
4.
5. O Gabinete Coordenador da Habitação confirmará estar o promitente comprador em condições de poder beneficiar da habitação, verificando em particular o cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º, e registará, após consulta à Caixa Económica Postal, os agregados com direito a beneficiarem do regime de bonificações a que se refere o artigo 39.º deste diploma.
6.
7.

Artigo 36.º

(Arrendamento de habitações)

1.
- a) O arrendamento só será possível a interessados que satisfaçam os condicionalismos estipulados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º deste diploma;
- b)
- c)
- d)
2.

Art. 2.º O disposto neste decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 27 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 60/85/M

de 29 de Junho

Considerando que se torna necessário corrigir o valor A' da fórmula constante do artigo 62.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (FSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, de modo a dar-lhe uma redacção que melhor se harmonize com os objectivos pretendidos pela referida fórmula e evitar quaisquer dúvidas quanto à determinação das classes de comportamento, ao serem elaborados os mapas demonstrativos constantes do artigo 63.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das FSM;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O valor A' da fórmula constante do n.º 1-b) do artigo 62.º do Estatuto Disciplinar das FSM passa a ter a seguinte redacção:

«A' — representa o número de anos de serviço de ausência de castigos para os elementos com comportamento exemplar, até à primeira punição, e, para os restantes, depois da última punição.

Quando em qualquer altura, para efeitos de admissão a cursos, concursos e para outros efeitos em que a classificação de comportamento passa ter incidência, seja necessário determinar a classe de comportamento de qualquer elemento que tenha sofrido punições, o valor A' representa o maior tempo de ausência de castigos quer seja antes quer seja depois da punição ou punições que haja sofrido».

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 28 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 128/85/M

de 29 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar as taxas de serviço e penalizações decorrentes do fornecimento e consumo de energia eléctrica, quer quanto aos seus valores, quer relativamente às situações previstas para a sua aplicação, reconhecendo-se, igualmente, que se verificou um agravamento do preço na origem do fornecimento de água;

Sob proposta da Câmara Municipal das Ilhas e ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º As tabelas I e II aprovadas pela Portaria n.º 258/84/M, de 29 de Dezembro, são substituídas pelas tabelas anexas a este diploma.

Art. 2.º A taxa prevista no n.º 1.4 da Tabela I é cumulativa com as multas previstas no n.º 1.8 da mesma Tabela.

Art. 3.º O montante da taxa prevista no n.º 1.6 da Tabela I é reembolsável se o contador verificado apresentar defeito ou erro anormal.

Art. 4.º As multas previstas no n.º 1.8 da Tabela I são cumulativas, podendo a Câmara Municipal das Ilhas no caso previsto em 1.8.2 proceder à suspensão do fornecimento de energia eléctrica.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 258/84/M, de 29 de Dezembro, e o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 95/84/M, de 18 de Maio.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 1985.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

TABELA I

Fornecimento de energia eléctrica

1.1. Tarifa única \$ 0,90

1.2. Consumo mínimo 20 Kwh

1.3. Depósito de garantia do pagamento de energia:

1.3.1. O consumidor depositará na Câmara Municipal das Ilhas como garantia de pagamento de energia eléctrica a consumir um depósito de garantia estabelecido de acordo com a potência do contador:

1.3.2. Contadores monofásicos:

5 A	\$ 30,00
10 A	\$ 50,00
15 A	\$ 80,00
20 A	\$ 100,00
25 A	\$ 120,00
30 A	\$ 150,00
40 A	\$ 180,00
50 A	\$ 200,00

1.3.3. Contadores trifásicos:

3 × 5 A	\$ 50,00
3 × 10 A	\$ 100,00
3 × 15 A	\$ 150,00
3 × 20 A	\$ 180,00
3 × 25 A	\$ 200,00
3 × 30 A	\$ 300,00
3 × 40 A	\$ 400,00
3 × 50 A	\$ 500,00
3 × 75 A	\$ 600,00
3 × 100 A	\$ 1 000,00
3 × 125 A	\$ 1 200,00
3 × 150 A	\$ 1 300,00

1.3.4. A Câmara Municipal das Ilhas concede anualmente aos seus consumidores pelos seus depósitos de garantia e após um prazo de doze meses, o juro de 3%, devendo esse juro ser pago por meio de desconto na factura do consumidor correspondente ao mês de Dezembro de cada ano ou findo o contrato na ocasião da devolução do depósito.

1.3.5. Os depósitos referentes a contratos que sejam revogados por qualquer razão antes do seu termo, não perceberão juro algum.

1.4. Taxa de restabelecimento de energia eléc-

trica \$ 100,00

1.5. Taxa de resselagem de contador ou caixa ... \$ 100,00

1.6. Taxa de verificação do contador \$ 100,00

1.7. Taxa de vistoria:

1.7.1. Primeira vistoria grátis

1.7.2. Segunda vistoria grátis

1.7.3. Terceira vistoria \$ 200,00

1.7.4. Quarta vistoria e seguintes \$ 300,00

1.8. Multa por falta de pagamento de energia eléctrica consumida bem como de quaisquer taxas ou serviços:

1.8.1. Falta de pagamento até ao último dia estabelecido: multa de 5% sobre a quantia em débito e de montante mínimo de \$ 20,00.

1.8.2. Falta de pagamento no prazo de cinco dias úteis após o último dia estabelecido: multa de 5% acrescida da multa de 1,5% sobre a quantia em débito, por cada período de trinta (30) dias ou fracção.

1.9. Multa por falta ou incorrecção de morada. \$ 30,00

TABELA II

Fornecimento de água

2.1. Venda de água, por cada m³ \$ 2,50

2.2. O consumo mínimo mensal será estabelecido de acordo com a capacidade do contador:

Contador de 1/2" (5m ³)	 \$	12,50
Contador de 3/4" (8m ³)	 \$	20,00
Contador de 1" (15m ³)	 \$	37,50
Contador de 1 1/4" (20m ³)	 \$	50,00
Contador de 1 1/2" (35m ³)	 \$	87,50
Contador de 2" (50m ³)	 \$	125,00
Contador de 3" (125m ³)	 \$	312,50
Contador de 4" (250m ³)	 \$	625,00
Contador de 6" (500m ³)	 \$	1 250,00

2.3. Depósito de garantia do pagamento de água:

2.3.1. O consumidor depositará na Câmara Municipal das Ilhas como garantia de pagamento de água a consumir um depósito de garantia estabelecido de acordo com a capacidade do contador:

	Uso doméstico	Uso comercial
Contador de 1/2"	\$ 50,00.....	\$ 250,00
Contador de 3/4"	\$ 80,00.....	\$ 400,00
Contador de 1"	\$ 150,00.....	\$ 750,00
Contador de 1 1/4"	\$ 250,00.....	\$ 1 000,00
Contador de 1 1/2"	\$ 350,00.....	\$ 1 750,00
Contador de 2"	\$ 500,00.....	\$ 2 500,00
Contador de 3"	\$ 1 250,00.....	\$ 6 250,00
Contador de 4"	\$ 2 500,00.....	\$ 12 500,00
Contador de 6"	\$ 5 000,00.....	\$ 25 000,00

Contador usado nas construções: \$ 2 400,00

2.3.2. A Câmara Municipal das Ilhas concede anualmente aos consumidores pelos seus depósitos de garantia e após um prazo de doze meses, um juro de 2% para os depósitos até \$ 500,00, e 1% para os depósitos superiores a \$ 500,00, devendo esse juro ser pago por meio de desconto na factura do consumidor correspondente ao mês de Junho de cada ano ou findo o contrato na ocasião da devolução do depósito.

2.3.3. Os depósitos referentes a contratos, que sejam revogados por qualquer razão antes do seu termo, não perceberão juro algum.

2.4. Pelo aluguer de contadores da Câmara Municipal das Ilhas, pagará o consumidor ao mesmo tempo que a água fornecida, o preço a seguir indicado:

Contador de 1/2"	\$ 2,00
Contador de 3/4"	\$ 4,00
Contador de 1"	\$ 6,00
Contador de 1 1/4"	\$ 10,00
Contador de 1 1/2"	\$ 15,00
Contador de 2"	\$ 20,00
Contador de 3"	\$ 50,00
Contador de 4"	\$ 80,00
Contador de 6"	\$ 200,00

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 123/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 92/85, de 18 de Abril, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela «Goodland, Companhia de Fomento Predial, Lda.», representada pelo seu sócio-gerente, Wong Yau See, na qualidade de procurador da Companhia de Investimento Iao Hon (Macau), de alteração de finalidade de um terreno com a área de 8 997,10m², sito nos aterros da Areia Preta, junto à Rua dos Pescadores (Processo n.º 20-B/83).

Atendendo a que:

a) «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda.», representada pelo seu sócio e gerente, Wong Yau See, na qualidade de procurador da Companhia de Investimento Iao Hon (Macau), requereu a alteração de finalidade de um terreno com a área de 8 997,10m², sito nos aterros da Areia Preta, junto à Rua dos Pescadores;

b) Mediante parecer da Comissão de Terras e ouvido o Conselho Consultivo, o Encarregado do Governo, no seu Despacho n.º 257/84, autorizou o pedido nas condições mencionadas no mesmo despacho, designadamente:

«Cláusula segunda — O terreno concedido passa a destinar-se à construção de dois edifícios, em regime de propriedade horizontal, um dos quais se encontra já construído com doze pisos, incluindo o rés-do-chão e o piso livre de segurança, destinando-se este edifício a armazéns e indústria; o segundo edifício, que se encontra em construção, terá dezasseis pisos, incluindo o rés-do-chão e o piso livre de segurança, destinando-se a fins industriais.

Cláusula terceira — A renda anual passa a ser de \$4,00 patacas por metro quadrado e por piso, num montante total de \$273 198,00 patacas, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminado:

1.ª fase — 33 788,30m²;

2.ª fase — 34 511,10m²;

Total — 33 788,30m² + 34 511,10m² = 68 299,40m² × \$4,00/m² = \$273 198,00.

Parágrafo único — A renda anual será revista de 5 em 5 anos a contar da data da primitiva escritura, e independentemente de qualquer prazo, nos casos de transmissão ou publicação de nova tabela de rendas que altere ou substitua a aprovada pela Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

c) Após a notificação da requerente, nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, veio esta comunicar a aceitação do referido despacho, propondo, porém, uma nova redacção para as mencionadas cláusulas, porquanto alegam que os edifícios já se encontram construídos e um deles não tem piso livre de segurança;

No que respeita à cláusula terceira, propõe uma redução no montante da renda com base nas áreas das fracções autónomas aprovadas pela DSOPT;

d) Ouvidos os sectores competentes da DSOPT e os SPECE, confirma-se não haver piso livre de segurança num dos edifícios, não se vendo, portanto, qualquer inconveniente na aceitação de nova redacção para a cláusula segunda nos termos em que é proposta pela concessionária. Mas no que respeita ao montante da renda, é-se de opinião dever ser mantida a redacção da cláusula terceira, porquanto a renda é sempre calculada com base nas áreas brutas e não em áreas úteis, como pretende a concessionária;

e) Por outro lado, a mesma companhia requereu, entretanto, a alteração de finalidade dos armazéns A e B do rés-do-chão, solicitando que os mesmos fossem destinados a «fins industriais» em vez de «comerciais».

Sobre este ponto se pronunciaram os SPECE (informação n.º 160/85), não vendo qualquer inconveniente no deferimento da pretensão, face ao Despacho n.º 257/84, acima referido.

Nestes termos, tendo em conta os pareceres do respectivos Serviços;

Autorizo o pedido em causa nos seguintes termos:

A cláusula segunda do despacho de S. Ex.^a Encarregado do Governo, passará a ter a seguinte redacção:

a) «Cláusula segunda — O terreno concedido passa a destinar-se à construção de dois edifícios, em regime de propriedade horizontal, encontrando-se os mesmos já construídos, um dos quais com doze pisos, incluindo o rés-do-chão, destinando-se este edifício a armazém e indústria; o segundo com dezasseis pisos, incluindo a cave, o rés-do-chão e o piso livre de segurança, destinando-se a fins industriais, sendo a cave e parte do rés-do-chão destinadas ao estacionamento».

No que respeita à cláusula terceira, não deve ser alterada pelas razões apontadas;

b) Relativamente aos armazéns A e B do rés-do-chão (licença de ocupação n.ºs 124/81 e 124-A/81) esclarece-se que o pedido da concessionária não viola qualquer condição do Despacho n.º 257/84.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 137/85

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial/Especial/1985/Subchefes, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Encarregado do Governo manda que a Junta tenha

a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane), no dia e horário que se indicam:

Dia 2 de Julho de 1985

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

PRESIDENTE: Tenente-coronel de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Vicente Manuel da Fonseca Chantre.

SECRETÁRIO: Chefe de esquadra, Diamantino José dos Santos.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Junho de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

Versão, em chinês, do Despacho n.º 113/85, que nomeia uma comissão para o estudo do incremento da utilização da língua chinesa pelos órgãos e agentes da Administração

(譯自一九八五年六月一日第廿二號政府公報)

批 示 第一一三 / 八五號

一九八五年施政方針，在公共行政政策範圍，訂定中文使用的推廣，作為行政當局與使用者之間改善關係的工具之一。

中文的逐漸使用，事實上係相應普遍所說的渴望。在這方面，最近數年曾採取一些措施，此舉在每一方面對機關的良好工作，以及對大眾的更大滿足，是有貢獻的。

因此，須以組織方式增強已作出的努力，以現實主義及客觀地追隨我們想達致的目標，並維護行政當局實際可動用的能力。

但是此屬一項複雜與緩慢的工作，其實必須按部就班進行。

一龐大委員會的委任，在達成該等目標方面，就是一項重要步驟；透過其組織，號召澳門社會人士，對該等問題進行分析，從其認識本地區實況，對當地社會及經濟發展，在法律行政情況內，能建議最合適的解決辦法。

基上述，及行使澳門組織章程第一五條二款所指職權：

一、委任研究政府機關及人員增加使用中文的一個委員會，簡稱「中文推廣委員會」。該會包括如下人士：

主席：歐若堅紳士；

委員：崔德祺紳士，林家駿神父，飛歷奇博士，薛壽生博士，施利華，施綺蓮，何思謙，高美思，崔樂其，畢漪汶，羅比度；

秘書：梁官漢。

二、委員會之目的為：

- A、進行使葡文及中文被承認具有同等地位的研究；
- B、進行對A項所指承認而產生之技術性問題的調查及分析；
- C、進行認為對委員會工作有益的諮詢；
- D、編製提交總督處理的建議及提議；
- E、對總督向該會要求之有關事項作出意見。

三、——A、委員會透過其主席每月向總督報告有關工作之進展，倘有需要時，得作部份性建議；

B、原則上，委員會應在十一月三十日之前遞交有具體之分期建議及提議的工作報告書一份。

四、——A、委員會將訂定其工作規則，每當其工作進展有需要時，得以總督批示更改其組織；

B、每當認為有需要時，委員會將得要求提供認為對其工作有用的資料，以及請求認為對其工作提供有利貢獻之人士出席。

五、委員會之成員及秘書于每次出席會議時有權收取三百元的出席費。

六、行政暨公職署將負責確保對委員會工作所需的統計及財政輔助。

一九八五年五月三十日于澳門總督府

總督 高斯達

一九八五年六月一日于澳門政府辦公處

處長 施世樂 海軍上校

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Março de 1985, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho de 1985:

Ieong Ün Kuai, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, e n.º 2 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, e ainda não provido.

Joana Lei Xavier, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — do Serviço de Administração e Função Pública, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, e n.º 2 do artigo 4.º, n.º 2 do ar-

tigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, e ainda não provido.

(São devidos emolumentos de \$16,00).

Por despachos de 12 de Junho de 1985 e de 19 de Junho de 1985, respectivamente, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, proferidos no uso da competência delegada por S. Ex.^a o Governador:

Maria de Lurdes Pires Mata Silva Figueiredo, documentalista, contratada além do quadro para exercer funções no Gabinete de Comunicação Social — requisitada, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, pelo período de 6 meses, com efeito a partir do dia 1 de Julho do corrente ano, para exercer funções no Serviço de Administração e Função Pública.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Junho de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 de Junho de 1985, respeitante ao técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, Fernando Lynn da Rosa Duque:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação de tratamento e repouso».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director, Rui A. C. Afonso.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Junho de 1985, do director de Assuntos Chineses:

Flávia Maria da Silva Xavier, segundo-oficial da Direcção de Assuntos Chineses — nomeada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção da mesma Direcção, durante o impedimento do titular do lugar, ao abrigo dos n.ºs 1 a 3 e alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 25 de Junho do corrente ano, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto da Direcção de Assuntos Chineses — nomeado para desempenhar, por substituição, o cargo de director da mesma Direcção, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposen-

tação, do titular do lugar, Pedro Ló da Silva. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 20/85/ECT

Considerando a experiência verificada pela aplicação dos normativos consignados no Despacho n.º 9/83/ECT, de 6 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, de 16 de Abril de 1983;

Considerando, todavia, que, no tocante à avaliação no ensino primário elementar oficial de língua veicular portuguesa, o sistema de fases introduzido consignou uma excepção cujo uso, por se afastar dos princípios básicos do sistema, deverá ter em conta normativos específicos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, determino:

1. A repetição de um ano de escolaridade, no interior de cada fase, resultante da aplicação da excepção prevista no ponto 9.2 do Despacho n.º 9/83/ECT, de 6 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, de 16 de Abril de 1983, será determinada por conselho escolar restrito da escola de que farão parte obrigatoriamente, além do director, como presidente, todos os professores da mesma escola que tenham a seu cargo turmas de alunos do mesmo ano de escolaridade.

2. Se numa escola o número de professores reunidos, nos termos do número anterior, for inferior a quatro, será agregado ao conselho restrito ali referido um professor profissionalizado.

3. As conclusões do conselho serão lavradas em acta e resultarão de consenso maioritário, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Junho de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel*.

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1985:

Carlos Manuel Gracias Coelho, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrado na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 3 de Dezembro de 1984, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Maio de 1985:

Licenciado José Domingues Varela Lopes, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrado na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 6 de Março de 1985, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 19 de Junho de 1985:

Jaime Diamantino Madeira e Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, segundos-oficiais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeados, interinamente, primeiros-oficiais dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 26.º do citado decreto-lei, indo preencher os lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não providos.

Fernanda Maria Inácio, José António da Amada Isidro, Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, Marina Osório Pacheco e João Maria de Castro Ribas da Silva, segundos-oficiais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeados, interinamente, primeiros-oficiais, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher os lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não providos.

Por despachos de 26 de Junho de 1985:

Licenciada Maria João de Sena Fernandes, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 22 de Setembro de 1985, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Bacharel Irene Teresa da Costa Pereira Baptista, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 3 de Novembro de 1985, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista, chefe da Divisão dos Desportos da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 3 de Novembro de 1985, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Junho de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 de Junho de 1985, respeitante a Assunta Man Sam Vai, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Julho de 1985».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Junho corrente:

Ch'an Peng Cheong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 1-4-1963 a 31-5-1985 — 22 anos, 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 26 7 7

Sou Ion, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 25-4-1967 a 31-5-1985 — 18 anos, 1 mês e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 21 8 20

Ng Sé In, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 25-9-1976 a 31-5-1985 — 8 anos, 8 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 5 2

Tam Seng, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o

seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 20-3-1964 a 31-5-1985 — 21 anos, 2 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 25 5 8

Sam Sü Fóng, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 22-12-1964 a 31-5-1985 — 20 anos, 5 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 24 6 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Junho de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a António Fernandes, enfermeiro de reabilitação do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, destes Serviços:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho de 1985:

Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzido no mesmo cargo, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Jorge Manuel Duarte Marques, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzido no mesmo cargo, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1984.

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzido no mesmo cargo, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1984.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de S. Exa. o Governador, de 20 de Junho de 1985:

Francisco Maria Dias, técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 6.º, alínea a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de chefe da Repartição de Análise de Projectos e Promoção de Empreendimentos dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido.

Carlos Manuel da Costa Nunes, licenciado em Economia, técnico superior principal do Ministério das Finanças e do Plano, actualmente a prestar serviço nos SPECE em regime de contrato além do quadro — nomeado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, dos artigos 15.º, n.º 1-a) e n.º 2, e 34.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, do artigo 6.º, alínea a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, em comissão de serviço pelo período que falta para perfazer o prazo por que foi autorizada a sua prestação de serviço no Território, o cargo de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, cujo lugar foi criado pelo Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido.

Arnaldo Outeiro Correia, licenciado em Organização e Gestão de Empresas a prestar serviço nos SPECE em regime de contrato além do quadro — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 6.º, alínea b), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Acompanhamento de Investimentos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 11 de Agosto, e ainda não provido.

(Isentos de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 25 de Junho de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas:

Vítor Manuel Marques, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secretaria dos mesmos Serviços, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido.

Fernanda Lurdes de Carvalho, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada para exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial, nos termos do artigo 38.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido.

Geraldina Maria dos Santos Sapage, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada para exercer, interinamente, as funções de segundo-oficial, nos termos do artigo 38.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Fernanda Lurdes de Carvalho, para o lugar de primeiro-oficial.

(Isentos de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 1/85

Por despacho de 4 de Março do ano corrente, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 do mesmo mês, foi fixada a composição das Comissões de Revisão, criadas nos termos do artigo 45.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março.

No mesmo despacho foram designados os suplentes dos vogais representantes das Associações dos Técnicos de Contas e dos Secretários das Comissões.

Constata-se, no entanto, que poderão ocorrer eventualmente situações em que fique inviabilizado o funcionamento das referidas Comissões dada a inexistência de suplentes dos vogais representantes da Administração Fiscal.

Nestes termos, e com vista a uma maior operacionalidade das Comissões de Revisão, designo como suplente dos vogais membros das Comissões de Fixação a prestar serviço na Re-

partição de Contribuições e Impostos, o Senhor António Joaquim Guerreiro, adjunto de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Maio de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Armanda Teresa Xavier, escriturária-dactilógrafa de 3.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeada por despacho de 14 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/80, a partir da data de transição para o lugar de assistente técnico de 2.^a classe da mesma Direcção.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Junho de 1985:

Alberto Rosa Nunes, chefe da Repartição de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos da alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, também de 11 de Agosto, exercer, por substituição, o cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência do titular do lugar, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, nos períodos compreendidos entre 3 a 14 de Julho e 25 de Julho a 4 de Agosto de 1985.

Mário Correia de Lemos, chefe da Repartição de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, por acumulação, o cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência do titular do lugar, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, nos períodos de 1 e 2 de Julho e 15 a 24 de Julho de 1985.

Alberto José Lopes do Rosário, adjunto-técnico de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos da alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, também de 11 de Agosto, exercer, por substituição, o cargo de chefe da Repartição de Administração Patrimonial dos mesmos Serviços, durante o impedimento do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes, no período de 1 de Junho a 4 de Agosto de 1985.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau

— nomeado para, nos termos da alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, também de 11 de Agosto, exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do mesmo quadro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

José Bruno Machado de Mendonça, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos da alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, também de 11 de Agosto, exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do mesmo quadro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Luís Alberto da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Albertino Maria da Rosa, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Yen Kuacfu, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

João Correia Gageiro, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação, por substituição, do proprietário do lugar, Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, para chefe de secção da mesma Direcção.

Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação, por substituição, do proprietário do lugar, Pedro Rosa de Sousa, para chefe de secção da mesma Direcção.

Evaristo Segisfredo Antunes, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau

— nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação, por substituição, do proprietário do lugar, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, para chefe de secção da mesma Direcção.

Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação, por substituição, do proprietário do lugar, José Bruno Machado de Mendonça, para chefe de secção da mesma Direcção.

Francisco de Jesus, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Amanda Maria do Espírito Santo Dias, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Helena Lau May, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Jorge Osório Pacheco, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Luís Fernandes Meira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Luís Alberto da Silva, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Felepina Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer

interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Albertino Maria da Rosa, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Ana Maria Coelho do Rosário, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Yen Kuacfu, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, João Correia Gageiro, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Daniel Henrique Dias, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Olívia da Conceição Henriques Sequeira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Evaristo Segisfredo Antunes, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Roberto Maria da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Augusto Lei do Rosário, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 21 de Junho de 1985:

António Augusto Carion, técnico de finanças de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos da alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, exercer, por substituição, o cargo de chefe da Repartição de Contribuições e Impostos dos mesmos Serviços,

durante o impedimento da titular do lugar, dr.^a Arminda Manuela da Conceição António, no período de 22 de Julho a 22 de Agosto de 1985. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, determina:

Que o primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Henrique Dias, seja designado, por substituição, no cargo de chefe de Secção de Contabilidade da mesma Direcção, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar deixado vago com o termo da comissão de serviço do chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças, José Avelino da Silva. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Junho do corrente ano:

Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis, técnica de 2.ª classe (arquitecta), em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 18 de Junho de 1985.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Junho de 1985:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico do quadro técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — nomeado, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto,

para exercer, interinamente, o cargo de observador-meteorológico analista de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviço, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e ainda não provido.

José Maria do Espírito Santo, observador-meteorológico do quadro técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — nomeado, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de observador-meteorológico analista de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviço, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e ainda não provido.

Raimundo Viseu Bento, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — nomeado, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de observador-meteorológico dos mesmos quadro e Serviço, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de António Viseu, para o cargo de observador-meteorológico analista de 2.ª classe.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Maio de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, para desempenhar as funções de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, atento o disposto na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Ana Maria da Silva a segundo-oficial. (É devido o emolumento de \$24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 29 de Abril de 1985, foi Cheong Kong Man autorizado a explorar um café e sopa de fitas de 3.ª classe, denominado «Fok Loi», sito na Rua Bispo Medeiros, n.º 39, rés-do-chão e sobreloja.

(Custo desta publicação \$21,70)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPrensa Oficial de Macau**Despachos**

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, com a nova redacção dada pela alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho;

Sob proposta do administrador da Imprensa Oficial de Macau;

No uso da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais determina:

Louvo o chefe de secção, exercendo as funções de orientador do Sector de Revisão da Imprensa Oficial de Macau, José Maria Bártolo, pelo zelo, competência e devoção profissional que determinaram se considerem os seus serviços como prestigiantes para a função que exerce e da maior importância para o sector em que está integrado.

Sempre disponível para todas as necessidades do serviço, contribuiu com a sua muita competência, espírito metódico e grande capacidade de trabalho, para o bom rendimento conseguido na sua área de actuação, de que é justo dar público testemunho.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, com a nova redacção dada pela alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho;

Sob proposta do administrador da Imprensa Oficial de Macau;

No uso da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais determina:

Louvo o primeiro-oficial da Imprensa Oficial de Macau, Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, pela forma relevante por que se tem caracterizado a sua actuação ao longo de quase seis anos, em todas as tarefas que lhe têm sido confiadas, mormente no âmbito do Sector de Revisão a que pertence.

Dotada de assinaláveis qualidades de trabalho, muito assídua, metódica, com grande capacidade organizativa e elevado espírito de iniciativa, o primeiro-oficial, Maria Isabel Dias, nunca se furtou a esforços para que os trabalhos a seu cargo fossem apresentados sempre em tempo oportuno e executados com grande rigor e perfeição.

A grande competência e invulgar dedicação, que têm sido seu apanágio em todas as actividades desenvolvidas ao serviço da IOM, granjearam-lhe a estima e a admiração de superiores hierárquicos, colegas e seus subordinados, fazendo inteiramente jus a público louvor, o que muito me apraz registar.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, com a nova redacção dada pela alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho;

Sob proposta do administrador da Imprensa Oficial de Macau;

No uso da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais determina:

Louvo o primeiro-oficial, interino, da Imprensa Oficial de Macau, Francisco Paula Nunes, pela forma extremamente dedicada e prestimosa como se tem desempenhado, ao longo dos últimos três anos, das suas absorventes funções.

Colaborador bem próximo do administrador, envidou sempre todos os esforços no sentido de poder acompanhar da melhor forma os programas de modernização e desenvolvimento traçados, não obstante as enormes carências humanas e materiais então existentes. Mesmo assim, o primeiro-oficial, interino, Francisco Nunes, jamais esmoreceu na sua determinação de bem servir, contribuindo dessa forma, muito decisivamente, para a consecução dos objectivos superiormente definidos, o que me apraz registar.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, com a nova redacção dada pela alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho;

Sob proposta do administrador da Imprensa Oficial de Macau;

No uso da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais determina:

Louvo o compositor de 1.ª classe da Imprensa Oficial de Macau, Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, pela forma abnegada como tem exercido, desde há quase três anos, as funções de encarregado da Oficina de Impressão e Encadernação, onde, a par de notável desembaraço, tem sabido granjear a estima dos seus subordinados.

Cabendo-lhe a chefia de uma das mais complexas oficinas gráficas da IOM, a qual está também na primeira linha de múltiplas solicitações imediatas, o compositor de 1.ª classe, Viriato Rosário, tem conseguido superar não poucas dificuldades, constituindo-se num prestimoso e leal colaborador, muito dignificando o serviço a que pertence, bem merecendo que a sua actuação seja distinguida com público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Maio de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho de 1985:

António Lam ou Lam Sou, guarda de 2.ª classe n.º 70/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 4 de Junho de 1985, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação Pts: \$38 280,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$2 410,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2, anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 6 períodos de prémio de antiguidade na importância de Pts: \$780,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 21 do corrente mês:

Lurdes Maria Conceição Lau de Moraes, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 7-10-1974 a 16-5-1985 — 10 anos, 7 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 10 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 16-5-1985 10 7 9

Fong Tong Seng, guarda de 3.ª classe n.º 283/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 8-4-1967 a 2-5-1985 — 18 anos e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 25 3 16

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1967 a 2-5-1985 18 — 24

Lau Un Wai, guarda de 3.ª classe n.º 289/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-9-1972 a 26-4-1985 — 12 anos, 6 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 17 7 5

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-9-1972 a 26-4-1985 12 6 26

Lei Sao I, guarda de 1.ª classe n.º 298/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 26-4-1985 — 9 anos, 10 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 13 10 2

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 26-4-1985 9 10 17

Manuel Bosco Córdova, guarda de 3.ª classe n.º 697/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 15-5-1985 — 1 ano, 8 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 4 14

TOTAL 3 6 27

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 15-5-1985 2 8 9

Tai Chio, guarda de 3.ª classe n.º 757/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-9-1975 a 27-4-1985 — 9 anos, 7 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 13 6 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1975 a 27-4-1985 9 7 27

Iu Séc Chun, guarda de 3.ª classe n.º 945/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 30-9-1984 — 3 anos, 2 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 9

TOTAL 5 7 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 30-9-1984 4 2 2

Xeque Casam Mamblecar, guarda de 1.ª classe n.º 1 084/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 15-5-1985 — 2 anos, 4 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 3 25

TOTAL 4 6 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 15-5-1985 3 4 11

Cheong Nang Kón, guarda de 3.ª classe n.º 333/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-6-1973 a 27-4-1985 — 11 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 16 6 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1973 a 27-4-1985 11 9 27

Chan Soi Meng, guarda de 3.ª classe n.º 345/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 23-10-1971 a 3-5-1985 — 13 anos, 4 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 18 8 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-10-1971 a 3-5-1985 13 4 8

Ch'an Mou K'eong, guarda de 3.ª classe n.º 634/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 20-11-1965 a 22-4-1985 — 19 anos, 5 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 27 2 11

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-11-1965 a 22-4-1985 19 5 2

Hoi Sio Kei, guarda de 3.ª classe n.º 1 114/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 8-2-1985 — 1 ano, 9 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
2 5 19

TOTAL 3 8 2

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 8-2-1985

2 9 4

Sam Kwok Cheng, guarda de 3.ª classe n.º 616/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26-4-1980, com os aumentos legais

5 5 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-2-1980 a 29-4-1985 — 5 anos, 2 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

7 3 8

TOTAL 12 8 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 29-4-1985

9 2 24

Ló Weng Chun, guarda de 3.ª classe n.º 766/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21-3-1981, com os aumentos legais

6 9 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-2-1981 a 23-4-1985 — 4 anos, 2 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 10 14

TOTAL 12 8 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 23-4-1985

9 2 18

Ieong Kam Tai, guarda de 3.ª classe n.º 264/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-3-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28-3-1981, com os aumentos legais

6 9 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-2-1981 a 23-4-1985 — 4 anos, 2 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 10 21

TOTAL 12 8 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 23-4-1985

9 2 18

Ieong Tung Sang, guarda de 3.ª classe n.º 838/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-5-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16-5-1981, com os aumentos legais

5 5 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-4-1981 a 23-4-1985 — 4 anos e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 7 23

TOTAL 11 1 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 23-4-1985

8 1 —

Maria do Carmo da Conceição Martins Lei, guarda de 2.ª classe n.º 91/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-11-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16-11-1981, com os aumentos legais

6 9 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1981 a 26-4-1985 — 3 anos, 6 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 — 1

TOTAL 11 9 24

Anos Meses Dias			Anos Meses Dias		
2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:			Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-3-1982 a 3-5-1985 — 3 anos, 1 mês e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a		
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 26-4-1985			8	7	—
Chau K'ai On, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 476/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			TOTAL		
Anos Meses Dias			11	2	6
1.º — Para efeitos de aposentação:			2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:		
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 29-5-1982, com os aumentos legais			Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1977 a 3-5-1985		
34	8	24	8	1	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-3-1982 a 23-4-1985 — 3 anos, 1 mês e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			Sit Veng Chiu, guarda de 1.ª classe n.º 23/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:		
4	4	18	Anos Meses Dias		
TOTAL			1.º — Para efeitos de aposentação:		
39	1	12	Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 10-7-1982, com os aumentos legais		
2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:			33	10	4
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-8-1956 a 23-4-1985			Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-3-1982 a 11-5-1985 — 3 anos, 1 mês e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a		
28	8	13	4	4	16
Lam Meng Kei, guarda de 1.ª classe n.º 12/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			TOTAL		
Anos Meses Dias			38	2	20
1.º — Para efeitos de aposentação:			2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:		
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 29-5-1982, com os aumentos legais			Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1957 a 11-5-1985		
25	11	26	27	8	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-3-1982 a 24-4-1985 — 3 anos, 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a			Lôk Chu T'óng, guarda de 3.ª classe n.º 710/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:		
4	4	20	Anos Meses Dias		
TOTAL			1.º — Para efeitos de aposentação:		
30	4	16	Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 18-9-1982, com os aumentos legais		
2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:			19	9	17
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 24-4-1985			Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-5-1982 a 23-4-1985 — 2 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a		
21	8	11	4	—	24
Chang Kam Fai, guarda de 3.ª classe n.º 87/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			TOTAL		
Anos Meses Dias			23	10	11
1.º — Para efeitos de aposentação:			2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:		
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 29-5-1982, com os aumentos legais			Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 23-4-1985		
6	9	18	17	—	18

Vong Kok Choi, guarda de 3.ª classe n.º 713/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18-9-1982, com os aumentos legais 15 10 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-5-1982 a 23-4-1985 — 2 anos, 10 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 — 27

TOTAL 19 11 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1971 a 23-4-1985 14 3 9

Lou Kuok Lam, guarda de 3.ª classe n.º 581/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25-9-1982, com os aumentos legais 22 5 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1982 a 10-5-1985 — 3 anos e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 27

TOTAL 26 8 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-4-1966 a 10-5-1985 19 — 23

António Kuan, aliás Kuan Kuong Lon, guarda de 3.ª classe n.º 722/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-10-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30-10-1982, com os aumentos legais 15 11 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1982 a 26-4-1985 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 — 23

TOTAL 19 11 27

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1971 a 26-4-1985 14 3 11

Pedro Tam, guarda de 3.ª classe n.º 812/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-3-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9-4-1983, com os aumentos legais 6 — 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-1-1983 a 24-4-1985 — 2 anos, 3 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 3 —

TOTAL 9 3 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 24-4-1985 6 9 9

Leong Su San, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 705/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-3-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9-4-1983, com os aumentos legais 20 8 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-1-1983 a 23-4-1985 — 2 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 —

TOTAL 23 10 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 23-4-1985 17 — 18

Mok Choi, guarda de 3.ª classe n.º 650/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1983, com os aumentos legais 11 3 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-1-1983 a 29-4-1985 — 2 anos, 3 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
3 2 12

TOTAL 14 5 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1975 a 29-4-1985

Anos Meses Dias
10 3 29

Chan Veng Lin, guarda de 3.ª classe n.º 133/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7-5-1983, com os aumentos legais

Anos Meses Dias
21 7 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-1-1983 a 30-4-1985 — 2 anos, 3 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
3 2 10

TOTAL 24 10 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-8-1967 a 30-4-1985

Anos Meses Dias
17 8 26

Chang Kam Tin, guarda de 3.ª classe n.º 890/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-5-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14-5-1983, com os aumentos legais

Anos Meses Dias
4 9 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-1-1983 a 24-4-1985 — 2 anos e 3 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
3 1 28

TOTAL 7 11 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 24-4-1985

Anos Meses Dias
5 9 23

Pang In Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 894/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-8-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20-8-1983, com os aumentos legais

Anos Meses Dias
1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 29-4-1985 — 4 anos, 9 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
6 9 6

TOTAL 7 11 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 29-4-1985

Anos Meses Dias
5 9 28

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 25 de Junho de 1985:

Ramón Córdova, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-2-1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 18-2-1984, com os aumentos legais

Anos Meses Dias
40 1 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-1-1984 a 16-5-1985 — 1 ano, 4 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
1 10 25

TOTAL 42 — 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-2-1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 18-2-1984

Anos Meses Dias
28 7 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-1-1984 a 16-5-1985

Anos Meses Dias
1 4 8

TOTAL 29 11 23

Pau Tai Hong, guarda de 1.ª classe n.º 608/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-10-1965 a 4-5-1985 — 19 anos, 7 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 27 5 2

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1965 a 4-5-1985 19 7 3

Wong Sio Mei Constantino, guarda de 2.ª classe n.º 66/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5-7-1980, com os aumentos legais 6 10 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-5-1980 a 24-4-1985 — 4 anos, 11 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 11 1

TOTAL 13 9 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5-7-1980 4 11 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-5-1980 a 24-4-1985 4 11 11

TOTAL 9 10 17

Vong Lai Kun, guarda de 2.ª classe n.º 83/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10-7-1982, com os aumentos legais 4 11 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-3-1982 a 18-4-1985 — 3 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 3 25

TOTAL 9 3 7

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10-7-1982 ... 3 8 4

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-3-1982 a 18-4-1985 3 1 —

TOTAL 6 9 4

Wong Iok Leng, guarda de 2.ª classe n.º 106/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4-10-1982, com os aumentos legais 5 1 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-5-1982 a 18-4-1985 — 2 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 1 10

TOTAL 9 2 29

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4-10-1982 3 9 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-5-1982 a 18-4-1985 2 11 12

TOTAL 6 9 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Junho de 1985:

Ch'an Vai Ip, guarda de 3.ª classe n.º 549/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro, em virtude de ter sido autorizado a optar pelo regime de licença especial prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa de 90 dias, que lhe fora concedida por despacho de 26 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/84.

Declaração n.º 50/85

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Junho de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 20 de Junho de 1985, respeitantes ao

peçoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe de esquadra, Henrique Napoleão Campos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Julho de 1985».

Mui Iut Meng, esposa do guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 476/61, Chau Kai On:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 1 de Julho de 1985».

Declaração n.º 51/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Junho de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 21 de Junho de 1985, respeitantes ao peçoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 92/78/F, Virgínia Teresa de Oliveira da Costa Dias:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 2.ª classe n.º 511/73, Lam Seng:

«Apto, devendo serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de seis meses, havendo toda a conveniência que seja destacado para trabalhos de secretaria».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Junho de 1985, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Abílio Lopes das Neves, subchefe n.º 2, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1985, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$40 974,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7

de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de \$2 910,00, atribuído ao grupo «O» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 períodos de prémio de antiguidade na importância de \$650,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

Ch'ou Su H'un, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 138/M, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1985, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$40 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de \$2 620,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 6 períodos de prémio de antiguidade na importância de \$780,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

Lam Vá, guarda de 2.ª classe n.º 220, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1985, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$38 280,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de \$2 410,00, atribuído ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 6 períodos de prémio de antiguidade na importância de \$780,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos).

O encargo destas pensões pertencem a este território.

Por despacho de 19 de Junho de 1985, foi anulada a concessão de licenças especiais, concedidas ao peçoal, abaixo mencionado, por o mesmo não estar nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, indicando-se para cada um, a sua publicação no *Boletim Oficial*:

Guarda de 2.ª classe	n.º 300 — Ao Kuan Hong	— B. O. n.º 23, de 8-5-1985;
Idem	n.º 305 — Tam Seng Chau	— B. O. n.º 23, de 8-5-1985;
»	n.º 334 — Leong Kok Tim	— B. O. n.º 23, de 8-5-1985;
»	n.º 337 — Ho Peng Leong	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;
»	n.º 342 — Lei Man Kit	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;
»	n.º 346 — Iu Va San	— B. O. n.º 23, de 8-5-1985;
»	n.º 351 — Choi Kai Meng	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;

Guarda de 3.ª classe	n.º 421 — Lei Kok Cheng	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;
Idem	n.º 422 — Chan In Lam	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;
»	n.º 462 — Lei Chi Seng	— B. O. n.º 23, de 8-5-1985;
»	n.º 489 — Ho Chon Kin	— B. O. n.º 20, de 18-5-1985;
»	n.º 490 — Ng Ho In	— B. O. n.º 21, de 25-5-1985;
»	n.º 492 — Lao Chon Hou	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;
»	n.º 493 — Tam Pak Seng	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;
»	n.º 494 — Chan Kuok Wong	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;
»	n.º 495 — Leong Io Kuong	— B. O. n.º 21, de 25-5-1985;
»	n.º 496 — Lou Son Fat	— B. O. n.º 23, de 8-5-1985;
»	n.º 497 — Wong Wai Lon	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;
»	n.º 498 — Lam Sio Hong	— B. O. n.º 23, de 8-5-1985;
»	n.º 499 — Lok Chi Kuong	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;
»	n.º 501 — Lam Man Keong	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985;
»	n.º 505 — Koc Kun Seong	— B. O. n.º 19, de 11-5-1985.

Por despachos de 25 de Junho de 1985:

Fernando Gil Sequeira, subchefe n.º 19, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial, acrescidos de mais 30 dias de férias, para ser gozada na Austrália, sem maior encargo para o Estado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 171 — Vítor Manuel da Rosa;

Guarda de 2.ª classe n.º 227 — Vong Veng Po.

Francisco de Paula Inácio, guarda de 1.ª classe n.º 125, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a acumular 10 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 9 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Chu Chio Kao, guarda de 2.ª classe n.º 312, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a acumular 15 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 9 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Junho de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 de Junho do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 3.ª classe n.º 182/476, Chou Chi Vai, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 29 de Junho de 1985.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Junho de 1985:

Wong Pou Kün, enfermeira de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social — autorizada, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a renunciar ao gozo da licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 31 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/85.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 29 de Junho de 1985. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Junho de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Luís Manuel Domingos António, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Paulo Abrantes Im, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto Pereira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, primeira classificada no respectivo concurso — promovida a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da concessão de licença ilimitada a Mércia Maria Boyol da Silva.

Paulo Abrantes Im, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, segundo classificado no respectivo concurso — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Cheong Io Kuong a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Celeste Maria de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, terceira classificada no respectivo concurso — promovida a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Maria Helena Rodrigues Córdova Van a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

Maria Elisete Bento, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, quarta classificada no respectivo concurso — promovida a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Gafura Bibi a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

João Rosa de Jesus, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, quinto classificado no respectivo concurso — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Junho de 1985, ficou assim constituída a Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/84/M:

Dr. Túlio Lopes Tomás;
Arquitecto Eddie Wong;
Lok Cheong, da Associação Artística de Macau;

Arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, do Instituto Cultural de Macau;

Arquitecto António Manuel Silva de Lança Cordeiro, do Leal Senado;

Arquitecto Adalberto Júlio dos Santos Tenreiro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Por inerência, fazem parte da Comissão o presidente do Instituto Cultural de Macau, na qualidade de presidente, e o director do Departamento do Património Cultural do mesmo Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Junho de 1985.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Junho de 1985:

Joaquim Chang, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-5-1958 a 31-5-1985 — 27 anos e
13 dias que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalentes a 32 5 9

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-5-1958 a 31-5-1985 27 — 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Junho de 1985:

João Baptista Chan, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na República Popular da China (Pequim), no mês de Outubro de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativos, referentes a 31 de Dezembro de 1984

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		Quadro de direcção e chefia:				
		<i>Director dos Serviços:</i>				
1	1	Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva	5-10-1952	13- 3-1982	13- 3-1982	26-11-1984
		<i>Chefes de Repartição:</i>				
2	1	Carlos Alberto Roldão Lopes a)	—	—	—	—
3	2	Frederico Jesus dos Passos dos Remédios b)	—	—	—	—
4	3	Arménio Antunes Belo da Silva	28- 1-1951	1- 8-1983	1- 8-1983	1- 8-1983
5	4	Vago	—	—	—	—
		Quadro de exploração:				
		<i>Chefe de serviço de exploração principal, de 1.ª e 2.ª classes:</i>				
6	1	Vago	—	—	—	—
		<i>Chefe de serviço de exploração principal:</i>				
7	2	Frederico Jesus dos Passos dos Remédios c)	31- 7-1927	13- 5-1950	13- 5-1980	6- 2-1984
		<i>Chefe de secção de exploração:</i>				
8	1	Fernando Herculano dos Santos	28- 5-1928	4- 3-1950	21-11-1964	23- 7-1983
9	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
10	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Primeiros-oficiais de exploração:</i>				
11	1	Judith Fátima do Espírito Santo da Silva	20- 3-1938	19- 7-1958	23- 7-1960	1- 1-1980
12	2	Ló Ving Yuen	14-10-1943	3- 8-1962	25-11-1972	17-12-1983
13	3	José do Espírito Santo Guilherme	24-10-1950	27- 3-1971	31-12-1971	17-12-1983
14	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
15	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Segundos-oficiais de exploração:</i>				
16	1	Maria Rosa da Costa	6- 7-1937	1- 9-1958	26- 1-1963	1- 1-1980
17	2	Natália Maria Nantes Reis	25-12-1928	2- 9-1950	13- 2-1965	1- 1-1980
18	3	Alexandrino de Carvalho Boyol	13- 8-1940	23-12-1960	13- 6-1970	1- 1-1980
19	4	Vago	—	—	—	—
20	5	Vago	—	—	—	—
21	6	Vago	—	—	—	—
22	7	Vago	—	—	—	—
23	8	Vago	—	—	—	—
24	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
25	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
26	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Terceiros-oficiais de exploração:</i>				
27	1	Isabel Maria dos Remédios	13- 8-1958	5- 5-1976	22- 8-1981	22- 8-1981
28	2	Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho	6- 4-1956	2- 9-1978	1- 1-1980	22- 8-1981
29	3	Joana Maria do Rosário	23- 1-1954	1- 2-1974	1- 1-1980	22- 8-1981
30	4	Fernando Augusto de Carvalho Conceição	10- 2-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	22- 8-1981
31	5	Xequê Hédar Mamblecar, aliás João Xequê Mamblecar	1- 1-1953	9- 2-1973	1- 1-1980	22- 8-1981
32	6	Manuel Maria Soares Batalha da Silva	2- 7-1949	19- 7-1972	1- 1-1980	14- 5-1983
33	7	José Maria Sarrazolla Possollo de Sousa	21-12-1940	6- 6-1961	1- 1-1979	14- 5-1983
34	8	Ló Veng Keong	24- 6-1948	1- 4-1966	1- 1-1979	14- 5-1983
35	9	Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo	9- 2-1950	2-12-1972	1- 1-1979	28- 5-1983
36	10	Ilda do Rosário Carvalho	6- 1-1951	20- 3-1972	1- 1-1980	4- 6-1983
37	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
38	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
39	13	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
40	14	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
41	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Operador-radiotelegrafista de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:</i>				
42	1	Vago	—	—	—	—
43	2	Vago	—	—	—	—
44	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
45	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
46	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Operadores-radiotelegrafistas de 3.ª classe:</i>				
47	6	Leong Iam Teng	31- 5-1950	2- 5-1973	1- 1-1980	1- 1-1980
48	7	João dos Santos Baptista Cheong d)	9-10-1954	30- 9-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
49	8	João Lei	31-10-1958	22- 2-1977	1- 1-1980	1- 1-1980

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
Operadores:						
50	1	Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados	6- 4-1929	26- 1-1952	1- 1-1979	1- 1-1980
51	2	José Chagas Granados e)	25- 9-1940	1- 7-1961	1- 1-1979	1- 1-1980
52	3	Armando Noel Jorge Airoso	5- 1-1948	2-12-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
53	4	Lei Chong Pou	10-12-1937	15- 3-1956	1- 1-1979	1- 1-1980
54	5	António Vong Kun	5- 9-1934	1-10-1953	1- 1-1979	1- 1-1980
55	6	Alfredo Maria Azedo Vital Júnior	28- 7-1949	1- 3-1973	20-11-1978	1- 1-1980
56	7	José Chù	16-11-1949	4-10-1967	19- 9-1981	9- 4-1983
57	8	Manuel António Sales Pereira	29-10-1958	29- 8-1981	29- 8-1981	9- 4-1983
58	9	João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei	25- 7-1961	29- 8-1981	29- 8-1981	9- 4-1983
59	10	António Frederico Santos Carvalho	21-10-1952	9- 9-1978	1- 1-1980	9- 4-1983
60	11	Lisa Pereira Gomes	12- 6-1960	29- 8-1981	29- 8-1981	4- 6-1983
61	12	Alda Assis da Silva Guilherme	28-10-1949	1- 1-1980	1- 1-1980	4- 6-1983
62	13	Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan	3- 1-1960	29- 8-1981	29- 8-1981	7- 1-1984
63	14	Arlete Maria Carion Vicente	7- 1-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	7- 1-1984
64	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
65	16	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
66	17	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
67	18	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
68	19	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
69	20	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
70	21	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
71	22	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
72	23	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
73	24	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
Ajudantes de tráfego de 1.ª classe:						
74	1	Fernando Correia de Lemos f)	26- 2-1947	9- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
75	2	Anabela Góis Osório de Lemos	30- 9-1955	2- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
76	3	Francisco Xavier Leong	2-12-1947	18- 6-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
77	4	Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias	18- 2-1948	2- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
78	5	Maria Luísa do Rego dos Santos	29-12-1946	1-10-1974	1- 1-1980	1- 1-1980
79	6	Alberto Carvalho	5- 3-1952	27- 6-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
80	7	António Correia de Lemos	19- 7-1951	25-11-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
81	8	Alice de Sousa	28-11-1947	1- 1-1980	1- 1-1980	2- 1-1984
82	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
83	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
84	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
85	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
Ajudantes de tráfego de 2.ª classe:						
86	1	Isaura do Rosário de Jesus	23-10-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
87	2	António da Graça Cardoso Novo	24- 5-1949	20- 6-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
88	3	Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres	17- 9-1947	18- 5-1966	1- 1-1980	1- 1-1980
89	4	Alina de Siqueira Madeira de Carvalho	24- 2-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
90	5	Rosa Maria Chao Chiang	10- 8-1949	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
91	6	Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues	17- 2-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
92	7	Maria Cíntia da Rocha	5- 3-1951	22- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
93	8	Maria Alice Filomena Luís Gee	7-12-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
94	9	Isabel Maria Augusta de Assis do Serro	15-10-1939	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
95	10	Maria do Espírito Santo Vilas	7- 4-1944	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
96	11	Fátima Luzia José da Silva Fazenda	12- 5-1950	16-10-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
97	12	Isabel Dias Marques	12- 6-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
98	13	Loreta Maria Machado de Mendonça	14-11-1956	14- 3-1977	1- 1-1980	1- 1-1980
99	14	José Kok, aliás Kok Chi Vai	24- 1-1957	7-10-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
100	15	Ismail Khan	24- 9-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
101	16	João Alberto dos Santos	27- 1-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
102	17	Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves	28-10-1947	3- 5-1976	1- 1-1980	1- 1-1980
103	18	Lucinda Mendes Coelho	13- 7-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
104	19	Cândida Cecília de Noronha Assunção	22-11-1957	16-10-1978	1- 1-1980	8- 1-1980
105	20	Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues	13- 2-1954	1- 8-1979	1- 1-1980	29- 8-1981
106	21	Fátima Josefina da Cruz Vong	25- 4-1960	29- 8-1981	29- 8-1981	29- 8-1981
107	22	Arlete Maria de Fátima Hyndman Reis da Silva	15- 7-1956	29- 8-1981	29- 8-1981	29- 8-1981
108	23	Ng Nam	17-11-1950	8- 3-1980	13- 6-1981	16- 4-1983
109	24	Vago	—	—	—	—
110	25	Vago	—	—	—	—
111	26	Vago	—	—	—	—
112	27	Vago	—	—	—	—
113	28	Vago	—	—	—	—
114	29	Vago	—	—	—	—
115	30	Vago	—	—	—	—
116	31	Vago	—	—	—	—
117	32	Vago	—	—	—	—
118	33	Vago	—	—	—	—
119	34	Vago	—	—	—	—
120	35	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
121	36	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
122	37	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
123	38	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
124	39	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
125	40	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
126	41	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
127	42	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
128	43	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
129	44	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
130	45	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
131	46	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
132	47	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
133	48	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
134	49	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
135	50	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
136	51	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Telefonista principal de 1.ª classe:</i>						
137	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
138	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Telefonistas principais de 2.ª classe:</i>						
139	1	Chan Kok Chi	6-10-1945	23- 8-1967	1- 1-1979	1- 1-1980
140	2	Melba Rita da Luz	11- 6-1949	4- 7-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
141	3	Vago	—	—	—	—
142	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
143	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
144	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
145	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
146	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Telefonistas de 2.ª classe:</i>						
147	1	Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira	10- 3-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
148	2	Teresa de Sousa	5- 4-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
149	3	Maria da Conceição Alves Rodrigues	20- 7-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
150	4	Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias	27-12-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
151	5	Diana Rodrigues Fernandes	11-10-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
152	6	Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva	22- 1-1959	19- 9-1981	19- 9-1981	19- 9-1981
153	7	Vago	—	—	—	—
154	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
155	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
156	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
157	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
158	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
159	13	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
160	14	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
161	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
162	16	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
163	17	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
164	18	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Operador de 2.ª classe de telex:</i>						
165	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
166	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
Quadro técnico:						
<i>Engenheiro principal, de 1.ª e 2.ª classes:</i>						
167	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Engenheiro principal:</i>						
168	2	Carlos Alberto Roldão Lopes g)	4- 8-1948	7- 5-1974	2- 2-1980	6- 2-1984
<i>Engenheiro-técnico/Assistente-técnico principal, de 1.ª e 2.ª classes:</i>						
169	1	Vago	—	—	—	—
<i>Engenheiro-técnico de 1.ª classe:</i>						
170	2	José António Augusto de Jesus Rodrigues	31 -1-1953	6- 2-1978	25- 6-1983	25- 6-1983
<i>Engenheiro-técnico de 2.ª classe:</i>						
171	3	João António Augusto	4-11-1955	9-10-1982	9-10-1982	9-10-1982
<i>Técnico de 1.ª classe de comutação telefónica:</i>						
172	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
173	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Técnico principal de radiocomunicações:</i>						
174	1	Iu Chi Weng	13- 1-1931	1- 5-1954	1 -1-1979	1- 1-1979
175	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		<i>Técnico de 1.ª classe de radiocomunicações:</i>				
176	1	Pau Ching P'ang	14-10-1942	1- 5-1970	1- 1-1979	14- 4-1984
		<i>Técnicos de 2.ª classe de radiocomunicações:</i>				
177	1	Lam Seng Chi	23- 1-1943	21- 1-1965	1 -1-1979	1- 1-1979
178	2	Marcos Mac	8- 8-1937	15- 3-1956	1- 1-1979	1- 1-1979
179	3	Vago	—	—	—	—
		<i>Chefe de oficinas:</i>				
180	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Mecânico de 1.ª classe:</i>				
181	1	António da Rocha Teixeira	12- 5-1946	1- 3-1971	1- 1-1979	1- 1-1980
		<i>Mecânico de 2.ª classe:</i>				
182	1	Vago	—	—	—	—
		<i>Guarda-fios principal:</i>				
183	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Quadro administrativo:				
		<i>Assistente-administrativo de 2.ª classe:</i>				
184	1	Fernando Augusto de Jesus Nascimento	15- 1-1929	10- 3-1951	6- 8-1955	28- 1-1984
		<i>Chefes de secção administrativos:</i>				
185	1	Alberto Remígio dos Santos	13- 1-1926	4- 7-1953	1- 1-1979	23- 7-1983
186	2	Natércia Praxedes do Rego Valoma	21- 7-1942	4- 3-1963	1- 1-1979	23- 7-1983
		<i>Primeiros-oficiais administrativos:</i>				
187	1	Isabel Eva da Cunha Manhão	26- 6-1953	22- 7-1972	1- 1-1979	2- 1-1984
188	2	João Lopes Fazenda	19-11-1946	5- 9-1964	8- 1-1972	2- 1-1984
189	3	Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria h)	31- 8-1932	23- 9-1950	23- 9-1950	28- 1-1984
190	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Segundos-oficiais administrativos:</i>				
191	1	João Baptista Chan	1- 1-1937	12-11-1960	8- 2-1966	1- 1-1980
192	2	Katun Bi	28- 7-1946	4- 5-1968	4- 5-1968	2- 1-1984
193	3	Vago	—	—	—	—
194	4	Vago	—	—	—	—
195	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Terceiro-oficial administrativo:</i>				
196	1	Maria Madalena Alves de Sousa i)	25-11-1947	30- 6-1973	30- 6-1973	2- 1-1984
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>				
197	1	Belmira Geraldina da Conceição Nogueira	19- 6-1927	18-11-1974	1- 1-1980	1- 1-1980
198	2	Deolinda Teresa dos Santos Carvalho	8- 2-1957	5- 8-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
199	3	Arnaldo Gomes de Sousa	17- 7-1943	10- 5-1976	1- 1-1980	1- 1-1980
200	4	Maria Helena de Carvalho Boyal Ngan	24- 6-1946	6-12-1978	1- 1-1980	2- 1-1984
201	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>				
202	1	Gabriel Bruno Machado de Mendonça	3-11-1952	6-12-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
203	2	Vago	—	—	—	—
204	3	Vago	—	—	—	—
205	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
206	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
207	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>				
208	1	Helena Rodrigues Leão	1- 8-1959	25- 8-1981	25- 8-1981	25- 8-1981
		<i>Tesoureiro principal:</i>				
209	1	Brites Maria Jorge Possollo de Sousa	21- 3-1929	4- 3-1950	1-11-1952	28- 1-1984
		<i>Fiel de armazém de 1.ª classe:</i>				
210	1	Vago	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		Quadro auxiliar:				
		<i>Desenhador de 1.ª classe:</i>				
211	1	Lo Heng	26-11-1936	1- 8-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
		<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>				
212	1	João dos Santos Poupinho Júnior	29- 5-1956	1- 8-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
		<i>Desenhadores de 3.ª classe:</i>				
213	1	Lou Soi Ieong	13- 8-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
214	2	Cheong Hock Kiu	15- 8-1954	12-10-1974	17-10-1981	17-10-1981
215	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Chefe de trabalhos:</i>				
216	1	Vago	—	—	—	—
		<i>Enfermeira de 2.ª classe:</i>				
217	1	Alice Marques dos Santos j)	29- 9-1927	15-10-1958	1- 1-1979	1- 1-1979
		PESSOAL ASSALARIADO				
		Quadro de exploração:				
		<i>Distribuidor principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:</i>				
218	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
219	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
220	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
221	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
222	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
223	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
224	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
225	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
226	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
227	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
228	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Distribuidores principais:</i>				
229	12	Mac Choi	22- 4-1930	21-11-1949	1- 1-1979	1- 1-1980
230	13	Carlos Leong	20- 2-1926	1- 8-1947	1- 8-1962	1- 1-1980
		<i>Distribuidores de 1.ª classe:</i>				
231	14	Vong Pou Vai	5-10-1938	19- 5-1958	1- 1-1979	1- 1-1980
232	15	Domingos Ng	2-11-1934	21- 4-1959	1- 8-1962	1- 1-1980
233	16	Fong Siu Vai	19- 9-1944	1- 5-1963	1- 8-1965	1- 1-1980
234	17	Jose Ho Vai Chun	11-10-1941	1-12-1960	27-11-1965	1- 1-1980
235	18	F'ang Cheok Fui	23- 9-1939	1- 5-1963	4- 7-1964	1- 1-1980
236	19	Kok Lei	2- 3-1928	1- 5-1962	1- 5-1967	1- 1-1980
237	20	Ung Kei Tat	13-11-1939	1- 5-1963	1- 4-1966	1- 1-1980
238	21	Joaquim Chang	29- 7-1935	19- 5-1958	1- 5-1970	1- 1-1980
239	22	Agostinho Chan	24- 4-1934	14- 9-1963	1- 5-1970	1- 1-1980
240	23	Leong Vai Seng	17- 6-1946	5- 6-1967	1- 8-1970	1- 1-1980
241	24	Jose Lau	14- 3-1931	20- 5-1963	1- 8-1970	1- 1-1980
		<i>Distribuidores de 2.ª classe:</i>				
242	25	Pun Chan Chong	19-11-1947	1- 6-1966	15- 9-1978	1- 1-1980
243	26	Chiang Nam Cheong	28- 8-1949	1- 9-1967	15- 9-1978	1- 1-1980
244	27	Cheong U Va	3- 5-1946	5- 6-1967	15- 9-1978	1- 1-1980
245	28	Lei Cuok Fai	20-11-1953	1- 2-1979	1- 2-1979	1- 1-1980
246	29	Lourenço Ho	5-10-1955	1- 2-1973	1- 1-1980	1- 1-1980
247	30	Chio Keng Kei	5- 9-1954	24- 2-1979	1- 1-1980	1- 1-1980
248	31	Lo Veng Kim	29- 7-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
249	32	Mak Siu Meng	8- 1-1946	1- 4-1966	1- 1-1980	1- 1-1980
250	33	Mateus Lo, alias Lo Hoi	1- 5-1950	25-10-1972	1- 1-1980	1- 1-1980
251	34	Cheang Im	30-11-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
252	35	Chan Man Wa	9- 4-1949	24- 5-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
253	36	Kwok Ching Kwong, alias Kuok Fu	10- 4-1950	5- 7-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
254	37	Filipe Lei	11- 8-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
255	38	Kuoc Keong	4- 7-1956	10- 5-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
256	39	Mak Chi Keong	22-11-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
257	40	Tam Seng Hoi	12-12-1945	1- 6-1966	1- 1-1980	1- 1-1980
258	41	Kou P'eng Keong	16- 5-1958	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
259	42	Lai Chiu Sam	28- 2-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
260	43	Iao Teng Fong	31- 8-1954	20-12-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
261	44	Mac Chiu Queong	28-11-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
262	45	Chan Kok Lau	3- 7-1945	1- 4-1966	1- 1-1980	1- 1-1980
263	46	Ip Ian Ieng	18- 6-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
264	47	Tang Man Kuong	5- 7-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
265	48	Chan Keng Cheong	30- 6-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
266	49	K'uong Si Nam	13- 3-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
<i>Distribuidores de 3.ª classe:</i>						
267	50	Kot Man Kam	6- 5-1959	20- 7-1981	26-11-1983	26-11-1983
268	51	Roberto José Pinto de Moraes	5-10-1951	1- 1-1980	26-11-1983	26-11-1983
269	52	Vong Io Fei	18-11-1957	1- 1-1980	26-11-1983	26-11-1983
270	53	Chio Man Heng	31-10-1957	13- 7-1981	26-11-1983	26-11-1983
271	54	Ip Siu Kei	18-10-1957	1- 1-1980	26-11-1983	26-11-1983
272	55	Sou Kam Hong	26- 8-1959	20- 7-1981	26-11-1983	26-11-1983
273	56	Kwong Son Tim	16- 9-1950	3-11-1981	10- 3-1984	10- 3-1984
274	57	Leong Kok Kin	2-11-1962	20- 7-1981	26- 5-1984	26- 5-1984
Quadro técnico:						
<i>Instalador de 1.ª classe:</i>						
275	1	Sam Siu Tin	18- 6-1938	12- 4-1960	21- 3-1966	1- 1-1980
276	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
277	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
278	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
279	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Instalador de 2.ª classe:</i>						
280	1	Lou Tak Sang	26- 5-1935	18- 9-1965	1- 1-1979	1- 1-1980
281	2	Yu Yau Choi	10- 4-1945	11- 8-1964	1- 1-1979	1- 1-1980
282	3	Yu Pak Keong	29-11-1948	18- 5-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
283	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
284	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
285	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
286	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
287	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
288	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
289	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
290	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
291	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
292	13	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
293	14	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
294	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Electromecânico de 1.ª classe:</i>						
295	1	P'ang Peng 'Tat	8- 4-1949	1- 6-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
<i>Guarda-fios de 1.ª classe:</i>						
296	1	T'ou Kan	15-11-1943	23- 7-1966	1-11-1978	1- 1-1980
297	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
298	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
299	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
300	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
301	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
302	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
303	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
304	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
305	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
306	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
Quadro de serviços gerais:						
<i>Contínuo de 2.ª classe:</i>						
307	1	Choi Cam Sin	17- 8-1933	21- 1-1952	1- 1-1979	1- 1-1980
308	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
<i>Condutores de automóveis de 2.ª classe:</i>						
309	1	Chin Chao	7- 2-1935	1- 5-1963	23- 7-1966	23- 7-1976
310	2	Ché Cheong Kei	1- 7-1941	1- 5-1963	23- 7-1966	23- 7-1976
<i>Condutores de automóveis de 3.ª classe:</i>						
311	3	Leong Man Hou	22- 8-1957	20- 5-1977	20- 5-1977	20- 5-1977
312	4	Lee Veng Cheong	22- 1-1948	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
313	5	Ng Fu Kiong	1- 6-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
314	6	José Cheong	18-11-1946	1- 5-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
315	7	Leong Pui Man	9- 5-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
316	8	Leong Man Chong	14-10-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	19- 1-1980
317	9	Vago	—	—	—	—
318	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		<i>Jardineiro-auxiliar:</i>				
319	1	Cheang Iu Sang, aliás Carmelo Cheang	4- 7-1940	1-12-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
		<i>Serventes de 1.ª classe:</i>				
320	1	Chan Chi Hoi	29-11-1937	1- 5-1963	1- 4-1966	1- 3-1970
321	2	Carlos Canários dos Anjos	17- 4-1945	1- 5-1963	1- 1-1979	1- 5-1970
322	3	Chan Chi Vá	18- 8-1942	21-12-1970	1- 1-1979	1- 1-1980
323	4	Lai Pou Ieng	16-11-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>				
324	5	Iong Wai Hong	23-12-1953	1- 2-1979	1- 1-1980	1- 1-1980
325	6	João Baptista Au	21- 8-1948	22- 2-1979	1- 1-1980	22- 2-1979
326	7	Cheang Chong Hou	9- 6-1956	14- 3-1979	1- 1-1980	14- 3-1979
327	8	Leong Chan Kuong	21- 6-1954	14- 3-1979	1- 1-1980	14- 3-1979
328	9	Hoi Pui Chan	20- 8-1928	1- 1-1976	1- 1-1980	1- 1-1980
329	10	Lai Yüt Va	14-11-1926	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
330	11	Lau Iok Cheong	6- 4-1953	14- 3-1979	1- 1-1980	14- 3-1979
331	12	Pedro Vong Lemos	20-11-1954	23- 3-1979	23- 3-1979	28- 3-1979
332	13	Pun Vong 'im	20-11-1957	1- 4-1979	1- 4-1979	1- 1-1979
333	14	Wong Soi In Martins	4- 1-1954	29-11-1976	1- 1-1980	1- 1-1980
334	15	Mac Chi Vai	7- 5-1958	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
335	16	Mac Sio Va	18- 9-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
336	17	Leong Vai Chün	4- 2-1962	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
337	18	Leong Wai Kei	8- 4-1948	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
338	19	Vong Vai Kei	16- 2-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
339	20	Ng K'ei Hong	7-10-1948	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
340	21	Cheang Chong Keong	3- 1-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
341	22	António 'am	21- 3-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
342	23	Lei Ion Sang	14- 2-1959	18- 3-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
343	24	António Rodrigues Lam	12-12-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
344	25	Chiang Wai Wun	29- 6-1949	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
345	26	Yee Lok Hin	12- 6-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	4- 1-1980
346	27	Vong Hók Lam	7- 2-1946	1- 1-1980	1- 1-1980	4- 1-1980
347	28	Leung Chi Keung	3- 3-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	17- 1-1980
348	29	João Baptista Au	25-10-1950	2-12-1980	20- 7-1981	20- 7-1981
349	30	Lei Wai Keong	5- 9-1960	20- 7-1981	20- 7-1981	20- 7-1981
350	31	José Liu	31- 1-1959	20- 7-1981	20- 7-1981	20- 7-1981
351	32	Chio Pác Ch'io	1- 9-1960	3-11-1981	3-11-1981	3-11-1981
		<i>Serventes de 1.ª e 2.ª classes:</i>				
352	33	Vago	—	—	—	—
353	34	Vago	—	—	—	—
354	35	Vago	—	—	—	—
355	36	Vago	—	—	—	—
356	37	Vago	—	—	—	—
357	38	Vago	—	—	—	—
358	39	Vago	—	—	—	—
359	40	Vago	—	—	—	—
360	41	Vago	—	—	—	—
361	42	Vago	—	—	—	—
362	43	Vago	—	—	—	—
363	44	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
364	45	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
365	46	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
366	47	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
367	48	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
368	49	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
369	50	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
370	51	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
371	52	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
372	53	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
373	54	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
374	55	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
375	56	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
376	57	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
377	58	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
378	59	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
379	60	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
380	61	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
381	62	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
382	63	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
383	64	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
384	65	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
385	66	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
386	67	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		Quadro auxiliar:				
		<i>Operários-especializados:</i>				
387	1	Leong Su Ian	13- 2-1931	18- 9-1961	18- 9-1961	1- 1-1979
388	2	Liu Vai Tong	21- 1-1936	14-11-1978	14-11-1978	1- 1-1980
389	3	Ch'an Io	8- 4-1927	15- 2-1979	15- 2-1979	1- 1-1980
		<i>Operário de 1.ª classe:</i>				
390	1	Carlos Alberto da Luz	6- 9-1955	15- 5-1976	1- 1-1980	1- 1-1980
391	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
392	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
393	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
394	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Operários-auxiliares:</i>				
395	1	Ung Chai	20- 2-1925	1- 2-1969	1- 2-1969	1- 1-1979
396	2	Cheang Tak Sang	7- 2-1953	1- 2-1979	1- 2-1979	1- 1-1980
397	3	Cheong Chi Keong	25-10-1956	6-12-1974	22- 2-1979	1- 1-1980
398	4	Leong Tak Meng	1-10-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
399	5	Wong Kauk Sein	12-12-1945	1- 1-1980	11- 6-1983	11- 6-1983
400	6	Chao Wai Hong	24- 8-1953	1- 1-1980	2- 6-1984	2- 6-1984
401	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Mecânico-electricista de 1.ª classe:</i>				
402	1	Vago	—	—	—	—
403	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
404	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
405	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
406	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
407	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
408	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
409	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
410	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
411	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Mecânico-electricista de 2.ª classe:</i>				
412	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		<i>Mecânico-electricista de 3.ª classe:</i>				
413	1	Agostinho Ló, aliás Ló Hau Chi	12- 5-1952	6- 2-1979	6- 2-1979	1- 1-1980
414	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
415	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
416	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
417	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
418	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
419	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
420	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
421	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
422	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
423	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
424	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
425	13	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
426	14	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
427	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
428	16	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
429	17	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
430	18	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

- a) É engenheiro principal do quadro técnico;
b) É chefe de serviço de exploração principal do quadro de exploração;
c) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Repartição Administrativa e Financeira do quadro de direcção e chefia, desde 13-3-1982;
d) Colocado, em diligência de serviço, na Direcção de Marinha, desde 5-7-1982;
e) Encontra-se em tratamento, em regime ambulatorio, desde 9-3-1983;
f) Colocado, em diligência de serviço, na Direcção de Marinha, desde 5-6-1982;
g) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais do quadro de direcção e chefia, desde 13-3-1982;
h) Nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de secretário do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, desde 3-12-1984;
i) Nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de Secretário do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, desde 4-8-1984;
j) Encontra-se em tratamento, em regime ambulatorio, desde 28-12-1981.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

de classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 16 de Março de 1985:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
1.º Brígida Bento de Oliveira	16,50 valores	Bom
2.º Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló	15,75 valores	Bom
3.º José Chü	15,50 valores	Bom
4.º Manuel da Conceição Casimiro Lopes	12,70 valores	Regular

Faltou às provas: um candidato.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 26 de Junho de 1985).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Junho de 1985. — O Presidente, *Rui António Craiveiro Afonso*. — Os Vogais, *Rui Manuel de Sousa Rocha* e *Luis Manuel Ramos da Fonseca*. — A Secretária, sem voto, *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Junho de 1985. — O Director, substituto, *Rui Pedro Correia Cabaço Gomes*, chefe do Departamento de Administração Civil.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 25 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial — grau 1 — (1.º escalão) da carreira administrativa da Direcção de Assuntos Chineses de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria desta Direcção,

devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- A maioridade;
- A habilitação académica e profissional exigida;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certificado das habilitações literárias e a classificação de serviço para os que tenham já vínculo à função pública e indicação da categoria e serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais categorias e carreira.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação (conforme os artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Legislação relativa à Direcção dos Assuntos Chineses;
- Regime jurídico da função pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, todos de 11 de Agosto, 100/84/M, de 25 de Agosto, 8/85/M, de 9 de Fevereiro, 26/85/M e 27/85/M, ambos de 30 de Março, e 35/85/M, de 4 de Maio;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em especial os regimes disciplinar e de aposentação, na redacção dada pela Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;
- Redacção de uma informação ou proposta a indicar pelo júri.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Junho de 1985. — Pelo Director, *Belmiro de Sousa*, adjunto.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de

21 de Junho de 1985, se publica a lista de classificação final do concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985:

Candidatos aprovados:

Inês Joana Nisa 12,3 valores (Regular)
Lau Wai Yin 10,9 valores (Regular)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 21 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar o documento abaixo discriminado:

a) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 27 de Junho de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Junho de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985, para o preenchimento de 18 lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Alberto Rodrigues de Assis Chim; a)
Artur Correia da Amada Isidro;
Bento da Costa Soares;
Chang Sao Leng; a)
Chao Pou I;
Cheong Wai Kuan; a)
Chiu Soc Fan;
Cristina Maria da Conceição;
Elsa da Costa Mendes da Silva;
Elsa Maria Gee;
Ema Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan; a)
Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira;
Filipe Correia Lemos;
Isabel da Fonseca Marques;
Isabel Maria da Silva André Coelho da Mota;
João Cheong Braga da Costa; a)
José António Correia de Oliveira Miranda; a)
Leonel Weng Gee; a)
Luísa Pereira;
Manuel Marques Jacinto; a)
Maria Carlos Oliveira de Vitória Pereira; a)
Maria de Fátima Lopes Babaroca;
Maria dos Anjos Brito da Rosa Ferreira;
Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng;
Maria Teresa de Andrade Qental Mendes;
Micaela Maria da Silva Kok;
Patrocínia Manuela Firmino Brás;
Regina Maria César Guerreiro; a)
Sara Maria de Oliveira Sarrazola;
Teresa Fong Rodrigues Alves;
Vicente Luís Gracias. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

João de Deus Campo, recebedor de Fazenda de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Julho próximo, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento voluntário da segunda prestação da contribuição industrial relativa ao corrente ano.

Findo o referido mês, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para efectuarem os respectivos pagamentos acrescidos de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos os sessenta dias sobre o termo do prazo à boca do cofre, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 17 de Junho de 1985. — O Recebedor de Fazenda, *João de Deus Campo*, recebedor principal, substituto. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças de 1.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳 門 市 財 稅 處 佈 告

關 於 營 業 稅 事 宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二七條一款之規定, 茲定於下 (七) 月份內在本處收納科開征本年度第二期自動繳納之營業稅。

按照上述章程第二九條一款之規定, 于上述期限告滿後六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾衆周知。

本件由收納科主任甘約翰主稿。此佈。

一九八五年六月十七日於澳門財稅處收納科

財稅處處長 山度士

Tradução feita por

Virginia Carlos Alberto

DELEGAÇÃO DE FINANÇAS DAS ILHAS

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Pedro Sousa, chefe da Delegação de Finanças das Ilhas.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o mês de Julho próximo, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda desta Delegação para o pagamento voluntário da primeira prestação da contribuição predial urbana relativa ao corrente ano de 1985, em relação aos prédios constantes das matrizes da área desta Delegação.

Findo o referido prazo, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

O não pagamento da primeira prestação importa, além do mencionado parágrafo anterior, o imediato vencimento da prestação vincenda.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e de três por cento de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Delegação de Finanças das Ilhas, aos 4 de Maio de 1985. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

海島財稅分處佈告 關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程九五條二款之規定，茲特佈告，本分處征收處於七月份，開庫征收在本處房屋紀錄所註明房屋之一九八五年度首期之自動繳納房屋稅。

按照上述章程第九六條一款之規定，于上述期限告滿後之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘第一期仍未繳納時，除上述之規定外，並將引致第二期立即到期。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中、葡文本刊登政府公報，俾衆周知；此佈。

一九八五年五月四日於海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por

Virginia Carlos Alberto

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chung Hung Shing, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Produtos Plásticos Feliz, Lda.», sito na Estrada da Areia Preta, n.º 50, r/c, ocupando mais as dependências «D» e «E» do 2.º andar do prédio n.º 86, da Estrada Marginal do Hipódromo, para servir de empacotamento e embalagem, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Maio de 1985. — Pel'O Director, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 83,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Tat Va, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua dos Cules, n.º 7, 1.º andar, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Tai On», em chinês, «Tai On Vun Kui Chong», sito na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, 8.º andar «B», Edifício Industrial Nam Fung, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Maio de 1985. — Pel'O Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 80,40)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lam Hei Hong ou Lim He Oeng, de nacionalidade chinesa, morador na Estrada de Cacilhas, Edf. Hoi Fu, 23.º andar «A», requereu autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico San Heng», em chinês, «San Heng Sok Kau Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, 3.º andar, Fábrica «F» do Edifício Industrial Veng Hou, ocupando mais o 3.º andar, fábrica «E» do mesmo Edifício, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Maio de 1985. — Pel'O Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 83,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tong Fuk Ping, de nacionalidade chinesa, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de fabricação de mobílias, denominado «Fábrica de Mobílias Wah Yuen», sito na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-84 e 86, 2.º andar «A», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Maio de 1985. — Pel'O Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 77,30)

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que é considerada definitiva a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1985, dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro administrativo da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1985, em virtude de não ter havido qualquer reclamação.

A prestação das respectivas provas práticas terá lugar no dia 5 de Julho de 1985, com início às 9,30 horas, na sede da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau, devendo os candidatos apresentarem-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 25 de Julho de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 21 de Maio de 1985, o júri do concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro administrativo da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director de Serviços.

VOGAIS: Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo, primeiro-oficial;

Deolinda Celeste da Rosa, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo.

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 25 de Junho de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista

de classificação final do concurso realizado em 11 de Junho de 1985, para o provimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 9 de Março de 1985:

<i>Aprovados:</i>	<i>Classificação</i>
Luís Manuel da Silva Vieira	15 Valores
Isabel Chau Almeida	10 Valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 25 de Junho de 1985).

Quartel-General/FSMacau, aos 25 de Junho de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985:

1. Alberto Baptista Lopes;
2. Arlete Maria Carion Vicente;
3. António Ung, aliás Ung Vai Seng;
4. Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges;

5. Lau Wai Yin;
6. Maria Clara Fong.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 26 de Junho de 1985).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Junho de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de três lugares vagos de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

VOGAL: António Augusto Carion, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças;

VOGAL: Lúdia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção, substituto, do Serviço de Administração e Função Pública.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Isabel Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Junho de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de três lugares vagos de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985, que as referidas provas se realizarão no dia 15 de Julho do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Junho de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 30 DE ABRIL DE 1985

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 834 362 219,42	Emissão monetária:	\$ 1 048 125 636,24
Ouro e prata	\$ 9 039 152,90	Notas em circulação	\$ 353 334 755,00
Moeda externa	\$ 616 292 233,12	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior	\$ 34 960 416,35	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais	\$ 174 070 417,05	Sector Público	
		Território — c/c	\$ 36 500 000,00
Outras garantias da emissão:	\$ 385 643 005,65	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 451 142 900,73
Moeda metálica do Território	\$ 35 523 000,00	Instituições de crédito monetárias	\$ 126 749 009,48
Crédito ao Território	\$ 120 500 000,00	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 80 398 971,03
Crédito com aval do Território	\$ 350 000,00	Responsabilidades em moeda externa —	
Crédito ao sistema bancário	\$ 229 270 005,65	curto prazo	\$ 315 061,10
		Responsabilidades em moeda externa —	
Outros valores activos:	\$ 310 947 691,22	médio prazo	\$ 226 600 000,00
Outros créditos em moeda externa	\$ 226 600 000,00	Responsabilidades em patacas —	
Crédito ao exterior	\$ 14 213 122,00	médio prazo	\$ 65 000 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza-		Outros valores passivos	\$ 87 213 857,66
ções	\$ 41 184 406,22	Recursos próprios e resultados:	\$ 103 698 361,29
Diversos	\$ 28 950 163,00	Capital estatutário	\$ 40 000 000,00
		Fundo de reserva	\$ 27 583 487,73
Total do activo	\$ 1 530 952 916,29	Outras reservas e provisões	\$ 22 416 512,27
		Resultados do exercício	\$ 13 698 361,29
		Total do passivo	\$ 1 530 952 916,29

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

José Manuel Toscano

José António de Freitas Mariguesa

Manuel Alcindo Antunes Frasquilho

(Custo desta publicação \$370,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Alteração da Designação de Sociedade Civil

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1985, exarada a fls. 9 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi alterada a designação de «Lowe Bingham and Matthews», sociedade civil, constituída por escritura de 5 de Junho de 1978, lavrada a fls. 22v. do Livro n.º 55-A deste Cartório, para «Lowe Bingham and Matthews — Price Waterhouse».

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 71,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Estampagem e Artigos de Vestuário Tai Ku, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas seis verso do livro de notas para escrituras diversas número três-C, foram alterados os artigos quarto e sexto e o seu parágrafo primeiro do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Estampagem e Artigos de Vestuário Tai Ku, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Gamboa, n.º 16-B, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios,

sendo uma no valor nominal de cento e doze mil e quinhentas patacas, pertencente aos sócios Sum Cheok Va, e outra no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Fong Tim.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem aos sócios, ficando desde já nomeados gerente-geral, o sócio Sum Cheok Va, e gerente, o sócio Fong Tim, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considerar obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessário que se encontrem assinados pelo gerente-geral, salvo tratando-se de actos de mero expediente para os quais bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 219,40)

ANÚNCIO

Zetronic Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Junho de 1985, a fls. 84 e segs. do livro de notas para escrituras diversas, n.º 303-A, deste Cartório e referente à «Zetronic Comunicações, Limitada», em inglês «Zetronic Communications (Macau), Limited» e, em chinês, «Chit Long Ling Tin Son Iau Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, na Travessa da Misericórdia, 6, 2.º, direito, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel desta Comarca sob

o n.º 1029, a fls. 134 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota do valor nominal de \$90 000,00, pertencente a José Manuel dos Santos, em 4 quotas distintas, sendo uma de \$35 000,00, duas de \$25 000,00 e uma de \$5 000,00, e cessão, pelo preço ao par, das três últimas, respectivamente, a favor de «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada», Lao Hin Chün e António José Freitas;

b) Cessão, pelo preço ao par, da quota do valor nominal de \$10 000,00, pertencente a Joaquim Morais Alves, a favor de António José Freitas; e

c) Alteração dos artigos 1.º, 4.º e 7.º do respectivo pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «Zetronic Comunicações, Limitada», em inglês «Zetronic Communications (Macau), Limited» e, em chinês, «Chit Long Ling Tin Son Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 22-A, r/c.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Uma quota de \$35 000,00, equivalentes a Esc. 175 000 \$00, com direito a 700 votos, subscrita pelo sócio José Manuel dos Santos;

Duas quotas de \$25 000,00, equivalente cada uma a Esc. 125 000 \$00, com direito a 500 votos, subscritas pelos sócios «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada», e Lao Hin Chün; e

Uma quota de \$15 000,00, equivalentes a Esc. 75 000 \$00, com direito a 300 votos, subscrita pelo sócio António José Freitas.

Artigo 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente-geral e a três gerentes.

§ 1.º — Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

§ 2.º — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da gerência.

§ 3.º — O gerente-geral e os gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência.

§ 4.º — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio José Manuel dos Santos e, gerentes, os sócios «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada», Lao Hin Chün e António José Freitas, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 346,10)

ANÚNCIO

Fábrica de Brinquedos Choice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Junho de 1985, a fls. 87 e segs. do livro de notas n.º 300-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Brinquedos Choice, Limitada», em inglês, «Choice Toys Industrial Factory Limited», e, em chinês, «Choi Fai Wun Koi Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 29-33, 10.º, B10, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel desta Comarca sob o n.º 1 911, a fls. 183 do livro C-5.º

1.º Cartório Notarial de Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$92,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Associação de Beneficência Maometana de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número Dois-F, foi aditado o artigo décimo quinto-A, aos estatutos da «Associação de Beneficência Maometana de Macau», ao qual foi dada a seguinte redacção:

«Artigo décimo quinto-A

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por três membros, cabendo-lhes funções de fiscalização das actividades dos restantes corpos directivos».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Chon Pa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e sete no livro de notas para escrituras diversas número Dois-C, foram alterados os artigos primeiro e sexto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Vestuário Chon Pa, Limitada», com sede em Macau na Travessa da Fábrica, número cinco a cinco-A, Freguesia de Santo António e Travessa da Areia Preta número onze a onze-A, 2.º andar, Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Novo Mundo, Limitada», em inglês «New World Gar-

ment Factory, Limited» e em chinês «San Sai Kai Chai I Chon Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social na Estrada Marginal do Hipódromo, número sessenta e quatro, décimo primeiro andar.

Sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em quem entenderem.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo terceiro

Para o mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente ou de seu procurador. A sociedade tem o capital de dez mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$216,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Altfield (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número três-D: Rowena Amanda Jane Lack; e David Richard Halperin, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Altfield (Macau), Li-

mitação», em inglês «Altfield (Macau) Limited», e, em chinês «Ngai Ün Ou Mun Iao Hang Cong Si», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Ocean, décimo quarto andar «D».

Segundo — O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente a fabricação e venda de mobiliários e importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, o que se acha representado pela subscrição dos sócios da forma seguinte:

- a) David Richard Halperin, uma quota de oito mil e quinhentas patacas;
- b) Rowena Amanda Jane Lack, uma quota de mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único — Carecendo a sociedade de mais fundos, poderão estes ser fornecidos por empréstimos ou suprimientos dos sócios ou por outrem, conforme se resolver.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único — A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda poderes para:

- a) Alinear, por venda, troca, aforamentos ou outro título, e bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens da sociedade;
- b) Adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Parágrafo terceiro — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos desde que tenha consentimento da assembleia geral.

Parágrafo quarto — São desde já nomeado gerente, o sócio David Richard Halperin, e subgerente Cheong Man Tat, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis, e os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número Dois-E: Leong Kam Vá e Lei Chi In, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A Sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio e Indústria, Limitada», em chinês, «Tat Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Commercer & Industries Service, Limited», com sede na Avenida Almeida Ribeiro, número dezanove-vinte e um, sala setecentos e três, em Macau.

Segundo — O objecto social é de mediador de seguros e comércio de importação e exportação, ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

Terceiro — O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil patacas, correspondentes a cento e cinquenta mil escudos nos termos da lei, e divide-se em duas quotas, uma de dezanove mil e quinhentas patacas do sócio Leong Kam Va, e outra de dez mil e quinhentas patacas do sócio Lei Chi In.

Quarto — A cessão de quotas só se pode verificar com o conhecimento da sociedade.

Quinto — A administração da sociedade pertence a dois gerentes e desde já são nomeados os sócios.

Um — Para obrigar a sociedade são necessárias assinaturas de ambos os gerentes.

Dois — Os gerentes e a sociedade podem constituir mandatários.

Sexto — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

BANCO CITIBANK, N. A. — SUCURSAL DE MACAU**Balanço em 31 de Dezembro de 1984**

Código das contas	Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
10	Caixa	\$ 2 211 052,82		\$ 2 211 052,82
11	Depósitos no Instituto Emissor	\$ 509 676,18		\$ 509 676,18
12	Valores a cobrar			
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território ...	\$ 8 307,31		\$ 8 307,31
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 1 361 497,50		\$ 1 361 497,50
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Crédito concedido	\$ 54 185 580,23		\$ 54 185 580,23
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 46 372 776,82		\$ 46 372 776,82
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 279 995 618,11		\$ 279 995 618,11
23	Ações, obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras			
41	Imóveis	\$ 3 908 527,80	\$ 156 341,12	\$ 3 752 186,68
42	Equipamento	\$ 1 233 086,57	\$ 232 445,63	\$ 1 000 640,94
43	Custos plurienais			
44	Despesas de instalação	\$ 806 750,37	\$ 537 833,59	\$ 268 916,78
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados			
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 7 647 934,48		\$ 7 647 934,48
	TOTAIS	\$ 398 240 808,19	\$ 926 620,34	\$ 397 314 187,85

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	\$ 26 061 578,42	
301+312	Depósitos c/pré-aviso	\$ 22 612 616,68	
303+313	Depósitos a prazo	\$ 164 344 251,28	\$ 213 018 446,38
32	Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 145 112 429,24	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	\$ 347 286,02	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	\$ 92 494,31	
38	Credores	\$ 1 631 351,28	
39	Exigibilidades diversas	\$ 2 639,91	\$ 147 186 200,76
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 3 825 080,93	
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital	\$ 30 000 000,00	
611	Reserva legal	\$ 783 512,61	
613	Reserva estatutária		
612+614	Outras reservas	\$ 180 000,00	
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 34 788 593,54
66	Resultado do exercício	\$ 2 320 947,17	\$ 2 320 947,17
	TOTAIS		\$ 397 314 187,85

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	\$ 154 500,00
93	Garantias e avals prestados	\$ 78 725,66
94	Créditos abertos	
95	Aceites em circulação	
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	
972	Vendas a prazo	
99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 155 098 553,06

Demonstração de resultados do exercício de 1984

Conta de Exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas	\$ 40 161 174,01	80	Proveitos de operações activas ...	\$ 46 293 739,40
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários .	\$ 418 224,86
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		82	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 1 566 057,40
712	Remunerações de empregados	\$ 1 224 448,67	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
713	Encargos sociais	\$ 344 217,83	84	Outros proveitos bancários	
714	Outros custos com o pessoal		85	Proveitos inorgânicos	
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 325 613,43		Prejuízos de exploração	
73	Serviços de terceiros	\$ 3 679 694,68			
74	Outros custos bancários	\$ 51 069,27			
75	Impostos	\$ 740,60			
76	Custos inorgânicos				
77	Dotações para amortizações				
78	Dotações para provisões				
	Lucro da exploração	\$ 2 491 063,17			
	<i>Total</i>	\$ 48 278 021,66		<i>Total</i>	\$ 48 278 021,66

Conta de Lucros e Perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração		651	Lucro de exploração	\$ 2 491 063,17
652	Perdas relativas a exercícios anteriores		653	Lucros relativos a exercícios anteriores	
654	Perdas excepcionais		655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 170 116,00	657	Provisões utilizadas	
66	Resultado do exercício (se positivo)	\$ 2 320 947,17	66	Resultado do exercício (se negativo)	
	<i>Total</i>	\$ 2 491 063,17		<i>Total</i>	\$ 2 491 063,17

O Administrador,
Thomas K. C. Tsang

O Chefe da Contabilidade,
John S. T. Chan

(Custo desta publicação \$ 957,90)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L. — MACAU**Balanço em 31 de Dezembro de 1984**

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 59 427 879,24		\$ 59 427 879,24
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 41 807 964,18		\$ 41 807 964,18
Valores a cobrar	\$ 5 283 388,85		\$ 5 283 388,85
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 264 175,34		\$ 1 264 175,34
Depósitos à ordem no exterior	\$ 962 361 113,67		\$ 962 361 113,67
Ouro e prata	\$ 416 164,07		\$ 416 164,07
Outros valores	\$ 37 352,05		\$ 37 352,05
Crédito concedido	\$ 2 036 972 129,32		\$ 2 036 972 129,32
Aplicações com instituições de crédito no Território	—		—
Depósitos com pré-aviso e a prazo	\$ 195 832 500,00		\$ 195 832 500,00
Certificados de depósito	\$ 40 275 000,00		\$ 40 275 000,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 2 835 586 750,00		\$ 2 835 586 750,00
Acções, obrigações e quotas	\$ 116 230 000,00		\$ 116 230 000,00
Aplicações de recursos consignados	—		—
Devedores	\$ 205 217,90		\$ 205 217,90
Outras aplicações	—		—
Participações financeiras	\$ 5 000 824,00		\$ 5 000 824,00
Imóveis	\$ 48 534 549,18	\$ 3 337 019,86	\$ 45 197 529,32
Equipamento	\$ 43 912 685,69	\$ 17 570 897,72	\$ 26 341 787,97
Imobilizações em curso	\$ 965 386,04		\$ 965 386,04
Contas internas e de regularização	\$ 1 002 185 317,08		\$ 1 002 185 317,08
Totais	\$ 7 396 298 396,61	\$ 20 907 917,58	\$ 7 375 390 479,03

Passivo	Montante
Depósitos à ordem	\$ 1 070 070 321,10
Depósitos com pré-aviso	\$ 65 006 275,40
Depósitos a prazo	\$ 2 559 218 435,90
	\$ 3 694 295 032,40
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 96 617 533,11
Recursos de outras entidades locais	—
Empréstimos em moedas externas	\$ 2 152 082 869,72
Empréstimos por obrigações	—
Credores por recursos consignados	—
Cheques e ordens a pagar	\$ 10 705 397,21
Credores	\$ 8 358 346,02
Exigibilidades diversas	\$ 72 622 039,05
	\$ 2 340 386 185,11
Contas internas e de regularização	\$ 1 038 021 287,57
Provisões para riscos diversos	\$ 33 639 412,53
Capital	\$ 206 000 000,00
Reserva legal	\$ 40 000 000,00
Reserva estatutária	—
Outras reservas	—
	\$ 246 000 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 5 792 576,29
Resultado do exercício	\$ 17 255 985,13
	\$ 23 048 561,42
Totais	\$ 7 375 390 479,03

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	\$ 66 148 918,95
Valores recebidos para cobrança	\$ 317 330 838,25
Valores recebidos em caução	—
Garantias e avais prestados	\$ 181 983 458,94
Créditos abertos	\$ 335 685 313,98
Aceites em circulação	\$ 75 029 726,51
Valores dados em caução	—
Compras a prazo	\$ 74 141 141,05
Vendas a prazo	\$ 2 598 312,97
Total	\$ 1 052 917 710,65

Inventário de participações financeiras**Em 31 de Dezembro de 1984**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Banco, Seguros e outros serviços	\$ 5 000 824,00	\$ 5 000 824,00
Obrigações	\$ 25 380 000,00	\$ 25 380 000,00
Certificados de depósito	\$ 131 125 000,00	\$ 131 125 000,00
<i>Total</i>	<i>\$ 161 505 824,00</i>	<i>\$ 161 505 824,00</i>

Demonstração de resultados do exercício**do ano que terminou em 31 de Dezembro de 1984***Conta de Exploração*

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 461 487 345,84	Proveitos de operações activas	\$ 499 699 559,77
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	\$ 18 924 840,22
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	—	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 10 649 877,70
Remunerações de empregados	\$ 9 613 843,70	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	\$ 2 457 529,81
Encargos sociais	\$ 5 259 255,85	Outros proveitos bancários	\$ 2 305 692,12
Outros custos com o pessoal	\$ 1 880 406,25	Proveitos inorgânicos	\$ 442 979,36
Fornecimentos de terceiros	\$ 8 113 365,55	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	\$ 4 347 351,82		
Outros custos bancários	\$ 1 490 953,49		
Impostos	\$ 1 180 654,90		
Custos inorgânicos	\$ 120 270,15		
Dotações para amortizações	\$ 9 231 046,30		
Dotações para provisões	\$ 11 140 000,00		
Lucro da exploração	\$ 20 615 985,13		
<i>Total</i>	<i>\$ 534 480 478,98</i>	<i>Total</i>	<i>\$ 534 480 478,98</i>

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	\$ 20 615 985,13
Perdas relativas a exercícios anteriores			
Perdas excepcionais			
Dotações para impostos sobre lucros do exercício ..	\$ 3 360 000,00		
Resultado do exercício (se positivo)	\$ 17 255 985,13		
<i>Total</i>	<i>\$ 20 615 985,13</i>	<i>Total</i>	<i>\$ 20 615 985,13</i>

O Administrador,
Guo Xiang

O Chefe da Contabilidade,
Mak Ka-Iok

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957.....	\$ 1,00	Idem do Curso Geral de Enfermagem.....	\$ 7,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês....	\$ 0,70
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso.....	\$ 2,00	Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75).....	\$ 7,00	退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二 / 七五號國令).....	\$ 0,70
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.		Diploma de provimento (modelo n.º 4).....	\$ 1,00	Plano Oficial de Contabilidade.....	\$20,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M.....	\$ 7,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional.....	\$ 1,50	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.....	\$ 4,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas.....	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas.....	\$ 1,50	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982).....	\$30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º anos.....	\$ 2,00	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983).....	\$10,00	Regimento do Conselho Consultivo.....	\$ 1,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....	\$20,00	Extracto da folha de serviço.....	\$ 0,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros.....	\$ 1,50
Código dos Sinais de Tempestade.....	\$ 0,50	Folha de Serviço.....	\$ 0,20	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....	\$ 1,50	Guia modelo B.....	\$ 0,10	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$25,00	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$10,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$15,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....	\$ 2,00	Regulamento de Disciplina Militar.....	\$ 3,00
Contrato além do quadro (modelo n.º 5).....	\$ 1,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00.		Regulamento do Ensino Infantil.....	\$ 2,50
Contrato de tarefa (modelo n.º 6).....	\$ 1,00	Legislação sobre as corridas de galgos.....	\$ 3,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....	\$ 2,00	Legislação sobre o comércio de ouro.....	\$ 1,20	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau.....	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$15,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....	\$ 2,50
Dicionário Chinês-Português: Formato escolar.....	\$50,00	Lei de Terras.....	\$ 7,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas.....	\$ 0,50
Formato de algibeira.....	\$20,00	Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 4,00
Dicionário Português-Chinês: Formato de algibeira.....	\$30,00	Leis do Governo de Macau (1979).....	\$12,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.....	\$ 1,50
		Leis do Governo de Macau (1980).....	\$15,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....	\$ 1,00
		Leis do Governo de Macau (1981).....	\$15,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....	\$ 0,70
		Licença para estabelecimento de garagem.....	\$ 2,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais.....	\$ 0,50
		Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$15,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$15,00	Secretaria da Assembleia Legislativa.....	\$ 2,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela de Incapacidades.....	\$ 3,00
		2.º volume (6.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada).....	\$12,00
		3.º volume (5.ª edição).....	\$ 3,00	Termo de posse (modelo n.º 7).....	\$ 1,00
		4.º volume (4.ª edição).....	\$ 5,00		
		5.º volume (3.ª edição).....	\$ 3,00		
		6.º volume (2.ª edição).....	\$ 6,00		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 52,80

正毫八元二十五銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU